SUMÁRIO DA PROPOSTA DO REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

TÍTULO I Da Universidade 03

CAPÍTULO I Das disposições preliminares 03

CAPÍTULO II Do Funcionamento 06

SEÇÃO I Do Pedido de Reconsideração e do Recurso **10**

CAPÍTULO III Das Eleições dos Órgãos Colegiados 15

TÍTULO II Da Organização da Universidade Federal de Ouro Preto 16

CAPÍTULO I Administração Central 16

SEÇÃO I Conselho Universitário 16

SEÇÃO II Auditoria Interna 17

SEÇÃO III Conselho Curador 18

SEÇÃO IV Reitoria 18

CAPÍTULO II Dos Conselhos Superiores 22

SEÇÃO I Conselho Superior de Graduação 22

SEÇÃO II Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação 24

SEÇÃO III Conselho Superior de Extensão e Cultura 25

CAPÍTULO III Das Unidades Acadêmicas 27

SEÇÃO I Dos Colegiados de Cursos 28

SEÇÃO II Dos Departamentos ou Organizações Hierárquicas Equivalentes 29

TÍTULO III Do Ensino de Graduação, Da Pós-Graduação e Pesquisa e Da Extensão e Cultura 29

CAPÍTULO I Do Ensino Superior de Graduação, Sequencial e Tecnológico 29

SEÇÃO I Dos Cursos 29

SEÇÃO II Da Admissão e do Ingresso 30

SEÇÃO III Do Rendimento Escolar 32

CAPÍTULO II Da Pós-Graduação e da Pesquisa 34

SEÇÃO I Da Pós-Graduação 34

SEÇÃO II Da Pesquisa 38

CAPÍTULO III Da Extensão e Cultura 38

CAPÍTULO IV Do Calendário Universitário 39

TÍTULO IV Dos Diplomas, dos Certificados e dos Títulos (dos Títulos Honoríficos e das Dignidades Universitárias) 39

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares 39

CAPÍTULO II Da Colação de Grau 40

CAPÍTULO III **Do Reconhecimento, da Revalidação de Diplomas e Certificados 40**
CAPÍTULO IV **Dos Títulos Honoríficos e das Dignidades Universitárias..... 41**
TÍTULO V **Da Comunidade Universitária 43**
CAPÍTULO I **Disposições Preliminares 43**
CAPÍTULO II **Do Corpo Docente 45**
CAPÍTULO III **Do Corpo Técnico e Administrativo 46**
CAPÍTULO IV **Do Corpo Discente 47**
SEÇÃO I Das Disposições Preliminares 48
SEÇÃO II Das Associações Estudantis 48
SEÇÃO III Da Representação Discente 50
SEÇÃO IV Do Regime Disciplinar do Corpo Discente 50
TÍTULO VI **Da Assistência à Comunidade Universitária 53**
CAPÍTULO I **Da Assistência ao Corpo Discente 53**
CAPÍTULO II **Da Assistência ao Servidor Docente e Técnico-Administrativo 54**
TÍTULO VII **Da Gestão Universitária 55**
CAPÍTULO I **Da Administração 55**
SEÇÃO I Do Planejamento 55
SEÇÃO II Da Implementação das Atividades 57
SEÇÃO III Da Avaliação Institucional 57
CAPÍTULO II **Do Patrimônio e do Regime Financeiro..... 58**
SEÇÃO I Do Patrimônio 58
SEÇÃO II Dos Recursos Financeiros 60
TÍTULO VIII **Das Disposições Gerais e Transitórias 62**

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL

DE OURO PRETO

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e as relações entre os órgãos da Instituição.

Parágrafo único. Cada órgão colegiado, unidade ou outro órgão da Universidade poderá elaborar seu próprio regimento interno de funcionamento, observados os princípios deste Regimento Geral.

Art. 1º
Alteração do final do texto para "Cada órgão colegiado, unidade ou outro órgão da Universidade deverá elaborar seu próprio regimento interno de funcionamento, observados os princípios deste Regimento Geral."
(Hermelinda Gomes Dias – Técnico-Administrativo)
Não recomendado pela Comissão Estatuinte, pois existem órgãos e instâncias que a rigor não necessitam de regimento específico.

Art. 2º A UFOP, como instituição social comprometida com a ética, fundamentada em liberdade, respeito à diferença e solidariedade é bem público que se constitui como lugar de exercício da consciência crítica, no qual a coletividade possa repensar suas formas de vida e sua organização política, social e econômica.

Art. 2º
"Art. 2º A UFOP, como instituição social comprometida com a ética, fundamentada em liberdade, respeito à diferença e solidariedade, (...)
(Hermelinda Gomes Dias – Técnico-Administrativo)
A sugestão repete o texto original. Quanto à pontuação, será verificada na revisão de redação final.

Art. 3º A autonomia didático-científica da UFOP consiste na capacidade de estabelecer o projeto acadêmico institucional e de:

I - criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas, fixando os respectivos planos de formação, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e demais normas;

II - definir o regime didático dos diferentes cursos, bem como os objetivos pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e sociais dos programas de pesquisa e de extensão;

III - deliberar sobre os critérios e as normas de seleção, admissão, promoção, habilitação e desligamento de discentes, observada a legislação vigente;

Art. 3º
Sugerimos que o texto reforce que a autonomia didático-científica é institucional, evitando a possível interpretação de que pode ser exercida de forma isolada por qualquer dos órgãos colegiados. Esclareço: A autonomia didático-científica da UFOP consiste...
(Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa)
Sugestão acatada.

IV - fixar o número de vagas para os cursos de graduação e pós-graduação, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu contexto; **V-** conferir graus, diplomas, certificados, títulos e distinções universitárias, observada a legislação; **VI -** estabelecer calendário universitário anual, observada a legislação; **VII -** estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica; **VIII -** promover produção artística, cultural e de extensão. **Art. 4º** A autonomia administrativa consiste na capacidade de: **I -** aprovar e alterar o Estatuto, este Regimento Geral e as resoluções normativas próprias; **II -** escolher dirigentes, na forma do Estatuto e deste Regimento; **III -** administrar pessoal docente e técnico-administrativo em educação; **IV -** definir normas de seleção, qualificação, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo em educação; **V -** gerir recursos materiais; **VI -** firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares; **VII -** estabelecer normas disciplinares a serem observadas por docentes, discentes e técnicos-administrativos em educação. **Art. 5º** A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na capacidade de: **I -** gerir recursos financeiros e patrimoniais próprios, recebidos em doação ou gerados por meio de suas atividades finalísticas; **II -** aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento, referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos e deles dispor, na forma da Lei;	

III - elaborar e executar orçamentos anuais e plurianuais; **IV -** adotar regime contábil-financeiro que atenda às peculiaridades próprias de reorganização e funcionamento; **V -** receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais; **VI -** contrair empréstimos para atender às necessidades, observada a legislação vigente. **Art. 6º** A UFOP observará, em todas as suas instâncias deliberativas, consultivas e normativas, as seguintes orientações éticas e democráticas: **I -** agir com ética, dignidade e respeito ao ser humano; **II -** cumprimento dos preceitos legais e normativos que regem o serviço público e a Universidade; **III -** publicidade dos atos e das informações, incluindo convocações e atas de reuniões, através dos meios de comunicação e obrigatoriamente nas páginas eletrônicas oficiais; **IV -** planejamento e avaliação periódica de suas atividades; **V -** o quórum mínimo para funcionamento e deliberação dos órgãos colegiados será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas; **VI -** as licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do corpo docente e técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos órgãos colegiados nessa condição participem das reuniões; **VII -** caráter público das reuniões, preferencialmente com uso de uso mídias e tecnologias, para registro de suas atividades; **VIII -** o presidente dos órgãos colegiados poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e ouvido o plenário, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião;	**Art. 6º, III** No item III, a publicidade das convocações nas páginas eletrônicas oficiais seria mesmo necessária dado o volume de reuniões de todas as instâncias deliberativas, consultivas e normativas da universidade? Apenas um cronograma das reuniões ordinárias não atenderia? (Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa) Não recomendado pela Comissão Estatuinte, pois a publicidade é imprescindível.

IX - garantia de representação dos segmentos da comunidade acadêmica e externa nos Conselhos;

X - garantia de participação nas discussões e decisões.

Art. 7º Dada à estrutura multicampi, a UFOP observará as seguintes diretrizes de organização:

I - unidade de administração e patrimônio, com organização sistêmica multicampi de bibliotecas, laboratórios e outras instalações, equipamentos e tecnologias;

II - cooperação entre áreas do conhecimento, nas Unidades Acadêmicas, abrangendo ensino, pesquisa e extensão;

III - descentralização de responsabilidades e competências de gestão às Unidades Acadêmicas e demais órgãos;

IV - cooperação entre as Unidades Acadêmicas e demais órgãos, visando unidade de ação no desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Institucional e economicidade na gestão do corpo docente e técnico-administrativo em educação, dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros.

Art. 8º O Conselho Universitário, os Conselhos Superiores, o Conselho Curador, os Conselhos de Unidades Acadêmicas, os departamentos ou as organizações de nível hierárquico equivalente, os Colegiados de Curso e os demais órgãos deliberativos regulamentarão, no âmbito de suas respectivas competências, as matérias previstas no Estatuto e neste Regimento Geral, por meio de Resoluções, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. As resoluções de uma dada instância deliberativa da UFOP não poderão ser conflitantes ou contrárias a outra resolução de órgão deliberativo hierarquicamente superior.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11

13 Sugerimos definir prazo mínimo de 48 horas de antecedência para o encaminhamento de convocação e pauta, sendo que os órgãos podem definir outros prazos, respeitado o mínimo.

(Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa)

Art. 9º O comparecimento dos membros de colegiado às reuniões, seja de órgãos colegiados ou de instâncias deliberativas, seja de suas câmaras ou de comissões internas, será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão. **§ 1º** O comparecimento a reuniões de instâncias deliberativas hierarquicamente superiores é preferencial em relação aos de hierarquia inferior. **§ 2º** O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à secretaria pertinente e a seu suplente, para que o substitua. **§ 3º** O representante discente que, por qualquer motivo não estiver realizando atividades acadêmicas curriculares, exceto em períodos de férias ou recessos escolares, perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final. **§ 4º** O representante docente ou técnico-administrativo que, por motivo disciplinar, estiver afastado de suas atividades, por período igual ou superior a 30 dias, perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final. **§ 5º** O representante discente que, por qualquer motivo não estiver realizando atividades acadêmicas curriculares, exceto em períodos de férias ou recessos escolares, perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final. **§ 6º** O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação até a conclusão do mandato relativo ao cargo. **§ 7º** No caso de vacância do titular e suplente, haverá eleição para o cargo, em conformidade com o previsto no Estatuto. **Art. 10** A presidência do órgão colegiado, nas faltas ou impedimentos eventuais do presidente, será exercida por seu substituto legal. **§ 1º** Em caso de impedimento do substituto legal, a presidência do	

colegiado será assumida pelo decano. **§ 2º** No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade na UFOP. Em caso de recusa geral, é prerrogativa do Reitor nomear o presidente do órgão colegiado. **§ 3º** O Reitor assumirá a presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente a reunião de qualquer colegiado da Universidade, exceto do Conselho de Curadores. **§ 4º** O Diretor de Unidade Acadêmica assumirá a presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente à reunião de qualquer colegiado, no âmbito de sua respectiva Unidade.	
Art. 11 As reuniões das instâncias deliberativas compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação de ata e às comunicações da presidência, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta. **§ 1º** Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.	
§ 2º A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito. **§ 3º** A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção, durante a fase de discussão, é prerrogativa da Presidência, ouvido o Plenário. **§ 4º** A Presidência, ouvido o Plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado(s) assunto(s). **§ 5º** A Presidência poderá retirar item de pauta, respeitando a decisão do Plenário, devendo o item constar como de discussão prioritária na reunião imediatamente subsequente. **§ 6º** Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de	**Art. 11 § 5º** §5º A Presidência poderá retirar item de pauta, respeitando a decisão do Plenário. Gostaria de sugerir criar uma regulamentação para a retirada de pontos de pautas. Deveria-se limitar o número de vezes que o ponto pode ser retirado de pauta. Além disso, deveria ser dado o direito da pessoa, que apresentou a demanda, ter o seu ponto votado pela assembléia, mesmo que a assembléia não se sinta a vontade para votar. A retirada de um ponto de pauta, obrigatoriamente deveria estar atrelada à condição do ponto ser votado na assembléia seguinte. Isso só não ocorreria apenas se o proponente pedisse que o ponto não fosse votado na reunião subsequente. Do jeito que está redigido o texto, existe uma brecha para retirar ad eternum um ponto polêmico de pauta. É preciso garantir o direito do indivíduo de ter a sua proposta apreciada e votada pela assembléia, caso ele deseje que a sua proposta seja apreciada no seu formato original e com os dados que ele apresentou, da qual ela faz parte. (Frederico César de Vasconcelos Gomes – Docente) Aceito parcialmente pela Comissão Estatuinte, que recomenda nova redação.

votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de dez dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 7º O prazo de dez dias poderá ser ampliado, a juízo do Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 8º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 9º O regime de urgência deverá ser registrado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente, ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela Presidência e aprovado pelo Plenário.

§ 10 O regime de urgência solicitado anteriormente ao aviso de convocação poderá ser requerido por qualquer membro do órgão colegiado ao presidente que deverá encaminhar para a aprovação pelo Plenário.

§ 11 Em caso de não encaminhamento pelo presidente da solicitação prevista no parágrafo 10 do presente artigo, qualquer membro do órgão colegiado poderá solicitar no início da reunião a inclusão do assunto com regime de urgência, devendo ser aprovado pelo Plenário.

§ 12 O prazo de deliberação dos órgãos colegiados compreenderá:

I - 90(noventa) dias em se tratando dos Conselhos Superiores;

II - 15(quinze) dias em se tratando dos demais órgãos colegiados

§ 13 ~~A convocação e a pauta das reuniões dos órgãos colegiados serão encaminhadas com antecedência em prazo a ser estabelecido regimentalmente.~~ A convocação e pauta das reuniões dos órgãos colegiados serão encaminhadas com prazo mínimo de 48 horas de antecedência, salvo as extraordinárias.

§ 14 Os órgãos colegiados reúnem-se com quorum de metade mais 1 (um) de seus membros e delibera por maioria simples dos presentes.

Art. 12 Cada assunto pautado para a reunião, uma vez encerrada a fase de discussão, será submetido à votação do Plenário.

Art. 11

§13 Sugerimos definir prazo mínimo de 48 horas de antecedência para o encaminhamento de convocação e pauta, sendo que os órgãos podem definir outros prazos, respeitado o mínimo.

(Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa)

Acatada, com a seguinte redação:

§13 A convocação e pauta das reuniões dos órgãos colegiados serão encaminhadas com prazo mínimo de 48 horas de antecedência, salvo as extraordinárias.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo quando houver disposição diversa expressa no Estatuto da UFOP ou neste Regimento Geral, quanto à exigência de quórum de aprovação diferenciado. **§ 2º** A votação será por manifestação, nominal, aberta ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando estiver expressamente definida no Estatuto da UFOP ou neste Regimento Geral e na legislação vigente. **§ 3º** Os presidentes dos órgãos colegiados, nos casos de empate, terão direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum. **§ 4º** Os membros de colegiados terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, excetuada a hipótese prevista no § 3º deste artigo. **§ 5º** Os membros de colegiados, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de foro estritamente pessoal. **§ 6º** Terá precedência na votação o parecer emitido por relator ou comissão designada para esse fim, para subsidiar decisão de órgão colegiado. **§ 7º** Poderá ser votado em bloco o assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quórum idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco. **§ 8º** Os membros dos órgãos colegiados terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em Plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior. **Art. 13** Cada reunião de órgão colegiado será registrada em ata lavrada pelo secretário, discutida e aprovada em sessão posterior. **§ 1º** Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do presidente, do secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou,	

alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do órgão pertinente.

§ 3º Em casos especiais será facultada ao órgão colegiado a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata de reunião antecedente será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

Art. 14 As decisões dos órgãos colegiados constituirão matéria de resoluções a serem baixadas por seus respectivos presidentes, salvo quando se tratar de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de secretaria.

Art. 15 Não é permitida a acumulação de representação dentro de um mesmo órgão colegiado.

SEÇÃO I - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 16 As decisões acadêmicas e administrativas de autoridades ou órgãos da Universidade são passíveis de revisão, por razões de legalidade ou mérito, salvo disposição diversa expressamente prevista no Estatuto da UFOP, neste Regimento Geral ou em regulamentação sobre matéria específica, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Têm legitimidade para pedir revisão:

I - por razão de mérito ou de legalidade, o interessado titular de direito que se considerar prejudicado por decisão acadêmica ou administrativa;

II - por razão de legalidade, qualquer membro da comunidade universitária definida no Artigo 56 do Estatuto da Universidade.

Art. 17 A revisão parcial ou total da decisão poderá ser provocada mediante dois instrumentos:

I - pedido de reconsideração, de caráter conciliatório, que se aterá ao âmbito original da decisão, sendo vedada sua reiteração pelo requerente;

Art. 16

A atribuição de nota e solicitação de revisão de atividades avaliativas, por exemplo, estariam legisladas por esta seção? Pois é possível considerar que os docentes são as autoridades que tomam tais tipos de decisões
(Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa)

A Comissão Estatuinte esclarece que qualquer ato na Universidade é passível de revisão.

II - interposição direta de recurso à instância superior, caso o interessado tenha optado por não dar previamente encaminhamento a pedido de reconsideração, ou caso seu pedido tenha sido indeferido. **Parágrafo único.** Na análise e no julgamento dos pedidos de revisão, será garantido ao interessado direito ao exercício do contraditório e à ampla defesa. **Art. 18** De decisões de autoridades ou de órgãos da Universidade, caberá pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão ou apresentação de recurso para a instância imediatamente superior, pela forma seguinte: **I -** para o Conselho da Unidade Acadêmica, dos atos do Diretor da Unidade, dos Departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente e dos Colegiados de Curso, em matéria administrativa, acadêmica e disciplinar; **II -** para o Conselho de Graduação, dos atos dos Conselhos de Unidade Acadêmica, dos Colegiados de Curso, das Diretorias e dos Departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente, em matéria didático-científica relacionada à graduação; **III -** para o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, dos atos dos Conselhos de Unidade Acadêmica, dos Colegiados de Pós-Graduação, das Diretorias e dos Departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente, em matérias relacionadas à pesquisa e pós-graduação; **IV -** para o Conselho de Extensão e Cultura, dos atos dos Conselhos de Unidade Acadêmica, dos Colegiados de Cursos, das Diretorias e dos Departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente, em matérias relacionadas à extensão e à cultura; **V -** para o Reitor, de decisões do Vice-Reitor, dos Diretores de Unidade Acadêmica e de dirigentes de órgãos da Reitoria, em matéria administrativa e disciplinar; **VI -** para o Conselho Universitário, dos atos dos Conselhos de Unidades Acadêmicas, em matéria administrativa e disciplinar; **VII -** para o Conselho Universitário, de atos do Reitor, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar; **VIII -** para o Conselho Universitário, por estrita arguição de ilegalidade das decisões dos Conselhos Superiores. **Parágrafo único.** Das decisões do Conselho Universitário, caberá recurso para o Conselho Nacional de Educação, por estrita arguição de ilegalidade.	

Art. 19 O pedido de revisão, seja por solicitação de reconsideração, seja por interposição de recurso, tramitará, no máximo, por três instâncias distintas, salvo disposição normativa diversa.	
Art. 20 O prazo para apresentação de pedido de revisão, seja reconsideração ou interposição de recurso, é de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência do teor da decisão pelo interessado direto, ou a partir de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível, ou por publicação em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade. **Parágrafo único.** No caso de concurso público, poderão ser estabelecidos prazos recursais específicos, através de resolução própria.	**Art. 20** Alteração do texto: "Art. 20 O prazo e a forma de apresentação do pedido de revisão, seja reconsideração ou interposição de recurso, serão estabelecidos pelo próprio ato administrativo, quando da sua divulgação oficial." (Hermelinda Gomes Dias – Técnico-Administrativo) A Comissão Estatuinte entende que qualquer ação passível de revisão deve ser sujeito a procedimentos gerais e uniformes, inclusive quanto aos prazos. Portanto, recomendada que a sugestão não seja acolhida.
Art. 21 Solicitada a reconsideração, a autoridade ou o órgão recorrido deverá responder ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias. **Parágrafo único.** Se se tratar de pedido de reconsideração apresentado a órgão colegiado da Universidade, este será distribuído a um relator ou a uma Comissão Permanente, quando existir, para o parecer que deverá ser apresentado dentro de 15(quinze) dias. Apresentado o parecer, será o recurso submetido a julgamento na primeira reunião do órgão colegiado.	**Art. 21** Alteração do texto: "Art 21 Os prazos de tramitação e as competências relativas à análise e ao despacho dos pedidos de revisão serão regulados pelo regimento interno do órgão colegiado ou departamento." Com base nesse novo texto, devem ser excluídos os artigos: 22, 23, 24, 25 e 26. Tais instruções poderiam compor diretivas gerais para a elaboração dos regimentos internos dos órgãos ou departamentos. (Hermelinda Gomes Dias – Técnico-Administrativo) A Comissão Estatuinte entende que qualquer ação passível de revisão deve ser sujeito a procedimentos gerais e uniformes, inclusive quanto aos prazos. Portanto, recomendada que a sugestão não seja acolhida.
Art. 22 Interposto o recurso, será, dentro de 2 (dois) dias, aberta vista ao recorrido, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas razões, às quais poderão ser anexados documentos. **§ 1º** O recorrido deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar suas razões à instância superior à qual foi interposto o recurso. **§ 2º** Apresentadas as razões, se a autoridade ou o órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformar, deverá o recurso, dentro de 2 (dois) dias, ser efetivamente acolhido pela instância superior.	
Art. 23 Acolhido o recurso na instância superior, se se tratar de órgão colegiado da Universidade, será distribuído a um relator ou a uma comissão permanente, quando existir, para o parecer que deverá ser apresentado dentro de 15 (quinze) dias.	

Art. 24 Apresentado o parecer, será o recurso submetido a julgamento na primeira reunião do órgão colegiado da Universidade.

Parágrafo único. Quando o recurso tiver sido interposto para o Reitor ou para o Diretor da Unidade Acadêmica, deverá ser julgado dentro de 10 (dez) dias e devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

Art. 25 A fase instrutória do processo se encerrará quando da emissão do parecer que subsidiará a tomada de decisão pela autoridade ou órgão recorrido.

Parágrafo único. O interessado poderá anexar documentação ao processo somente durante a fase instrutória, ou seja, antes da emissão do parecer.

Art. 26 O pedido de reconsideração e a interposição de recurso serão recebidos:

I - por escrito;
II - dentro do prazo;
III - pelo órgão competente;
IV - por quem seja legitimado;
V - pessoalmente, mediante protocolo ou por via eletrônica, mediante comprovante de recebimento.

Parágrafo único. Na hipótese de não observância ao disposto no inciso III deste artigo, será indicada ao recorrente a autoridade competente e lhe será devolvido o prazo para recurso.

Art. 27 Salvo disposição legal contrária, o recurso será recebido com efeito devolutivo.

Art. 28 O recurso poderá ser ~~será~~ recebido com efeito suspensivo ~~somente nas seguintes circunstâncias:~~ se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

~~**I -** se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento;~~

~~**II -** se o recurso for interposto por discente, contra penalidades de suspensão ou de desligamento.~~

Parágrafo único. A autoridade ou o órgão recorrido deverá fundamentar seu

Art. 28

II Sugerimos retirar a possibilidade de efeito suspensivo para desligamento discente, pois este recurso dificulta a administração acadêmica interna e o preenchimento do Censo.
(Letícia Pereira de Sousa – Técnica-Administrativa)

Art. 28

II - se o recurso for interposto por discente, contra penalidades de suspensão.
(O Efeito Suspensivo não deve ser usado para o caso de desligamento. Ele é muito danoso para o Histórico Escolar. O aluno fica matriculado em disciplina, com frequência apurada, avaliação realizada e, depois, o desligamento é

ato, este último por sua presidência, tanto no caso de reconhecimento como de recusa do pedido de efeito suspensivo.	registrado se o recurso não for julgado procedente. Já ocorreu do recurso demorar mais de um semestre para ser julgado) (Angela Demattos – Ténica-Administrativa) **Art. 28** O efeito suspensivo deve ser discutido. Determinou vários problemas: como "vários jubilamentos do mesmo aluno"; alunos e professores sem informações sobre matricula; aluno matriculado após o período ser finalizado. (Tania Rossi Garbin – Docente) Acolhidos pela Comissão Estatuinte, com nova redação.
Art. 29 É vedada a atuação no processo por autoridade ou por membro da comunidade universitária definida no Artigo 56 do Estatuto da Universidade que: **I -** tenha interesse direto ou indireto na matéria; **II -** seja parte do processo, cônjuge, companheiro(a), parente e afim do autor, até o terceiro grau; **III -** esteja litigando judicial ou administrativamente com o próprio recorrente ou com seu cônjuge ou companheiro(a). **Art. 30** A autoridade ou membro da comunidade universitária definida no Artigo 56 do Estatuto da Universidade que incorrer em situação de impedimento deverá comunicar o fato à autoridade competente e abster-se de atuar no processo. **Parágrafo único.** Ficará sujeito à sanção disciplinar aquele que se omitir do dever de comunicar seu próprio impedimento a quem de direito. **Art. 31** A autoridade ou o membro de órgão colegiado responsável por ato ou decisão objeto de revisão ficarão impedidos de participar de deliberação sobre a matéria em instância superior, exceto se estiver no exercício da presidência dessa instância superior. **Parágrafo único**. Excluídos os membros impedidos de participar, o quórum exigido para deliberação será automaticamente ajustado.	
Art. 32 Concluído o julgamento, a decisão será comunicada ao interessado e o processo remetido à autoridade ou órgão competente, para cumprimento da	**Art. 32** Quem comunica, qual o tempo para este retorno? (Tania Rossi Garbin – Docente)

deliberação ou arquivamento, no caso de indeferimento do pedido de revisão. **Parágrafo único**. A publicidade do ato deve ser imediata e de responsabilidade do órgão ou autoridade que decidiu sobre a matéria, de modo a assegurar o princípio da eficiência. **Art. 33** O processo poderá ser extinto: **I -** pelo próprio interessado, se, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou renunciar a direitos cabíveis; **II -** por autoridade ou órgão competente, se julgar exaurida a finalidade do processo ou se o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. **Parágrafo único.** A desistência ou renúncia por parte do interessado não impedirá o prosseguimento do processo se a Universidade considerar que o interesse público exige sua continuidade. **Art. 34** A revisão de uma decisão retroagirá à data do ato impugnado. **CAPÍTULO III** **DA ESCOLHA DOS DIRIGENTES E ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS** **Art. 35**. Para efeito da escolha dos dirigentes, Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade, o procedimento adotado deverá assegurar a participação do conjunto dos corpos docente, técnico-administrativo e discente. **Art. 36** Para efeito das eleições, serão considerados todos os membros ativos dos corpos docente e técnico-administrativo e dos discentes. **Art. 37** As eleições para os órgãos colegiados e instâncias deliberativas serão convocadas por seus presidentes, com antecedência mínima de dez dias, por edital ou convocação pessoal. **§ 1º** Todas as eleições para membros de órgãos colegiados e instâncias deliberativas serão feitas por escrutínio secreto. **§ 2º** Serão considerados eleitos ou indicados os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.	Quem deve dar publicidade ao ato é o órgão ou autoridade que tomou a decisão, imediatamente, de modo a assegurar o princípio da eficiência.

§ 3º Os representantes dos departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente nos colegiados de cursos serão eleitos pelas assembleias de departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente a partir da solicitação dos coordenadores de curso. **§ 4º** A representação estudantil no âmbito da Unidade Acadêmica será eleita pelos seus pares, na forma do regimento do Conselho da Unidade Acadêmica, para mandato de um ano, permitida uma recondução.	
Art. 38 A representação técnico-administrativa dos órgãos colegiados no âmbito das Unidades Acadêmicas será eleita na forma do regimento do Conselho da Unidade Acadêmica, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.	
Art. 39 Será nomeada, no ato da convocação das eleições, uma comissão receptora e escrutinadora dos votos.	
Art. 40 Nas eleições de que participarem, como candidatos, servidores docentes e técnico-administrativos, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo em exercício nesta Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.	**Art. 40** Sugiro o estabelecimento do conceito de "empate" empregado nesse artigo: empate com quantas casas decimais? Em votações proporcionais, há que se estabelecer um limite de casas decimais na apuração de votos, antes do desempate por tempo em exercício na instituição ou pela idade. (Hermelinda Gomes Dias – Técnico-Administrativo) Não acatada, pois não se aplica.
~~**Parágrafo único.** Somente será elegível o docente efetivo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em exercício.~~	**Art. 40 § único** No parágrafo único sugiro a retirada da condição do docentes ser de dedicação exclusiva, pois isso limita a participação em órgãos colegiados daqueles que não o são. (Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa) A Comissão Estatuinte entende ser necessária a retirada do parágrafo único, pois o que este estava dispondo não se relaciona diretamente ao caput do artigo.
Art. 41 É vedado o exercício cumulativo de mandato nos Conselhos Universitário, Curador e Superiores, ressalvado o caso de membro nato.	
Art. 42 Em caso de um representante eleito passar a ser membro nato, ele deve automaticamente perder seu mandato eletivo.	
Art. 43 Enquanto estiverem exercendo seu mandato em um órgão colegiado, como membro nato, estes não serão elegíveis como representante nesse mesmo	

órgão colegiado.

Art. 44 O membro nato que representar mais de um órgão em um mesmo conselho terá direito a apenas um voto.

Art. 45 O membro representante perderá o mandato nas seguintes situações:

I - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas~~, observado o disposto no *caput* deste artigo~~;

II - desligamento do corpo ou órgão representado;

III - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;

IV - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

Art. 46 Aplicam-se as disposições dos artigos 38, 39, 40, 41, 42 e 43 a todos os órgãos colegiados da Universidade.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

SEÇÃO I – CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 47 O Conselho Universitário (CUNI) é o órgão máximo da UFOP, com competências deliberativas, normativas e consultivas sobre as políticas

Art. 44

Não contradiz o Artigo 15? Art. 15 Não é permitida a acumulação de representação dentro de um mesmo órgão colegiado.
(Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa)

Não contradiz o Art. 15.

Art. 45

Sugerimos retirar do texto I "observado o disposto no caput deste artigo".
(Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa)

Acolhida pela Comissão Estatuinte.

administrativas da Universidade, constituindo-se como instância de integração de suas atividades finalísticas. **Art. 48** O CUNI reúne-se com quórum de metade mais 1(um) de seus membros e delibera por maioria simples dos presentes. **§ 1º** O CUNI se reunirá, por convocação do Reitor, ordinariamente, com periodicidade mensal, ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica. **§ 2º** O CUNI se reunirá, excepcionalmente, por convocação de metade mais 1(um) de seus membros, quando houver recusa explícita do Reitor em convocá-lo. **§ 3º** Em votações que exijam quórum qualificado, nos termos deste Regimento Geral, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros. **§ 4º** A convocação e a pauta de reuniões do CUNI serão encaminhadas com antecedência, em prazo a ser estabelecido regimentalmente. **Art. 49** O CUNI poderá constituir Comissões Permanentes e Especiais, conforme estabelecido em seu Regimento Interno. **SEÇÃO II – AUDITORIA INTERNA** **Art. 50** A unidade de Auditoria Interna da UFOP (AudIn) é o órgão técnico de assessoramento da UFOP, vinculado ao CUNI, conforme determina a legislação vigente. **Art. 51** A unidade de Auditoria Interna tem por finalidade principal assessorar e orientar os gestores, acompanhar e avaliar os atos de gestão de forma a fortalecê-la, racionalizar as ações de controle e prestar apoio aos órgãos do Sistema Federal de Controle do Poder Executivo Federal.	

Parágrafo único. Os relatórios da Auditoria Interna, depois de apresentados ao CUNI, deverão ser disponibilizados para o conjunto da Comunidade Universitária.	
Art. 52 A AudIn terá a seguinte estrutura funcional: **I -** coordenador de Auditoria Interna; **II -** corpo técnico de Auditores; **III -** secretaria administrativa. **§ 1º** Compete ao Reitor da UFOP a indicação a nomeação, a designação ou a dispensa do Coordenador de Auditoria Interna, entre profissionais com formação superior, mediante aprovação do Conselho Universitário e posterior comunicação à Controladoria-Geral da União. **§ 2º** O corpo técnico de Auditores será composto por servidores, na forma da lei. **§ 3º** O Regimento da Auditoria Interna deverá ser elaborado pelos membros da unidade de Auditoria Interna e submetido à aprovação do Conselho Universitário.	**Art. 52** Redação sugerida para o §1° - Compete ao Reitor da UFOP a indicação, a nomeação, a designação ou a dispensa do Coordenador de Auditoria Interna, entre profissionais com formação superior, mediante aprovação do Conselho Universitário e posterior aprovação da Controladoria-Geral da União. Conforme redação do art. 15 §5° do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 (que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências) (Tatiane Figueiredo Salomão – Técnico-Administrativo) Nâo acatada, em função de possíveis alterações na legislação.
SEÇÃO III – CONSELHO CURADOR **Art. 53** O Conselho Curador (CONC) é o órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da UFOP, observada a legislação vigente. **Art. 54** Os membros docentes, técnico-administrativos e discentes serão	**Art. 58, III** Item III Onde diz: Órgãos Complementares Deverá ser: Órgão Suplementares como foi colocado no Estatuto da UFOP aprovado em 2017 no art. 29. Seção III (Gracilene Maria de Carvalho – Técnico-Administrativo)

eleitos pelos pares em eleição organizada pelo CUNI. **Art. 55** O funcionamento do CONC será regulamentado por regimento proposto pelo próprio CONC aprovado pelo CUNI. **Art. 56** O CONC deve se reunir, ordinariamente, no mínimo uma vez ao ano ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, com pauta específica. **SEÇÃO IV – REITORIA** **Art. 57** A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é o órgão executivo de planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades universitárias. **Art. 58** Para realizar suas funções, a Reitoria disporá de: **I -** Gabinete do Reitor; **II -** Pró-Reitorias; **III -** Órgãos Complementares; **IV -** Assessorias Especializadas; **V -** Prefeituras de *campi*. **§ 1º** Os titulares dos órgãos da Reitoria serão designados e nomeados pelo Reitor de acordo com os dispositivos fixados neste Regimento Geral e nos regimentos dos respectivos órgãos, quando houver. **§ 2º** Nos casos em que o provimento das funções da Reitoria seja feito a partir da indicação de servidores externos ao quadro de servidores ativos da Universidade, a designação e a nomeação destes terão que ser aprovadas pelo CUNI, por maioria simples. **Art. 59** O Reitor é o dirigente máximo da Universidade e seu representante legal em todos os atos e efeitos. **§ 1º** O mandato do Reitor será exercido por docente em regime de	**Art. 58, III** Item III Onde diz: Órgãos Complementares Deverá ser: Órgão Suplementares como foi colocado no Estatuto da UFOP aprovado em 2017 no art. 29. Seção III (Gracilene Maria de Carvalho – Técnico-Administrativo Não acolhido, pois o novo Estatuto apenas prevê órgãos complementares. A verificar na revisão de redação. **Art. 58, III** Tem III Onde diz: Órgãos Complementares alterar para Órgão Suplementares como foi colocado no Estatuto da UFOP aprovado em 2017 no art. 29. Seção III. (Flávia Cristina Miguel Reis – Técnica-Administrativa) Não acolhido, pois o novo Estatuto apenas prevê órgãos complementares. A verificar na revisão de redação.

dedicação exclusiva. **§ 2º** O Reitor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo os casos de licenças e afastamentos previstos em lei. **§ 3º** O afastamento do Reitor e do Vice-Reitor, por período superior a 30 (trinta) dias, dependerá de aprovação do CUNI. **Art. 60** O Gabinete da Reitoria terá a função de assistir o Reitor no desempenho de suas atribuições, e sua composição será a seguinte: **I -** Chefe de Gabinete; **II -** Assessores definidos conforme regimento interno da Reitoria; **III -** Secretaria. **Art. 61** O Chefe de Gabinete, indicado e nomeado pelo Reitor, será encarregado de efetuar a supervisão das atividades diárias da Reitoria, bem como de organizar e executar tarefas delegadas pelo Reitor e supervisionar as atividades dos órgãos complementares. **Art. 62** As Pró-Reitorias integram a estrutura da Reitoria e serão dirigidas por Pró-Reitores nomeados e empossados pelo Reitor. **§ 1º** Cada Pró-Reitoria será composta por: **I -** Pró-Reitor; **II -** Pró-Reitor Adjunto; **III -** Coordenadorias, conforme regimento de cada Pró-Reitoria. **§ 2º** A estrutura organizacional da UFOP deverá abrigar as Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura, cujas atividades deverão ser descritas no regimento de cada uma dessas Pró-Reitorias, devendo ser aprovada pelos respectivos Conselhos Superiores. **§ 3º** A estrutura organizacional da UFOP deverá abrigar uma Pró-Reitoria específica para tratar dos assuntos comunitários e estudantis, com as seguintes atribuições:	

I - planejar, propor e executar atividades de assistência prioritária, promoção e prevenção, apoio e acompanhamento, inclusão e cidadania, dirigidas aos estudantes e servidores da Universidade; **II -** executar as atividades de assistência e promoção social, dirigidas a todos os estudantes da Universidade; **§ 4º** A estrutura organizacional da UFOP deverá abrigar no mínimo uma Pró-Reitoria cuja finalidade esteja relacionada às atividades de planejamento e administração da Universidade. **§ 5º** Outras Pró-Reitorias poderão ser criadas pela Reitoria em atos administrativos. **Art. 63** Além das atribuições específicas a serem definidas pelo Regimento Interno da Reitoria, são atribuições básicas de cada Pró-Reitoria em suas respectivas áreas de competência: **I -** assessorar a Reitoria no estabelecimento das políticas institucionais; **II -** formular diagnósticos dos problemas da UFOP; **III -** elaborar as propostas de implementação das políticas institucionais; **IV -** assessorar os órgãos colegiados e as comissões superiores nos processos de deliberação sobre a política de atuação; **V -** coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução da política de atuação. **Art. 64** Os Órgãos Complementares destinam-se a cumprir objetivos especiais de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e de assistência à comunidade universitária. São órgãos complementares: **I -** Órgão responsável pelo sistema de bibliotecas da Universidade; **II -** Órgão responsável pela implantação, gerenciamento e execução das políticas de tecnologia da informação da Universidade; **III -** Secretaria de Órgãos Colegiados da Universidade; **IV -** Órgão responsável pela Avaliação Institucional; **V -** Órgão responsável pela implantação, gerenciamento e	

execução das políticas de Comunicação Social da Universidade; **VI** - Órgão responsável pela Ouvidoria e Acesso à Informação. **Parágrafo único.** Órgãos além dos descritos nos incisos I a VI deste artigo poderão ser criados de acordo com o regimento da Reitoria.	**Art. 64, III** No Art. 64. Item III onde diz: Órgão responsável pelo sistema de bibliotecas da Universidade. Alterar por: órgão responsável pelo gerenciamento administrativo e físico das Bibliotecas Setoriais do Sistema de Bibliotecas e Informação da Universidade. (Flávia Cristina Miguel Reis – Técnica-Administrativa) Não acolhida, pois o Regimento Geral deve ser geral e genérico, independente de nomenclaturas que podem variar ao longo do tempo.
Art. 65 As Assessorias Especializadas têm a finalidade de cumprir objetivos especiais de assessoria ao Reitor e à Universidade em geral. **Parágrafo único.** Elas poderão ser criadas conforme atos administrativos da Reitoria por iniciativa do próprio Reitor ou por solicitação de outros setores da Universidade.	**Art. 64** Item IIII onde diz: Órgão responsável pelo sistema de bibliotecas da Universidade Deverá ser: órgão responsável pelo gerenciamento administrativo e físico das Bibliotecas da Universidade. (Gracilene Maria de Carvalho – Técnico-Administrativo) Não acolhida, pois o Regimento Geral deve ser geral e genérico, independente de nomenclaturas que podem variar ao longo do tempo.
Art. 66 Prefeituras de *campi* são os órgãos responsáveis pela superintendência, planejamento, coordenação e fiscalização das atividades de ampliação, conservação, recuperação e manutenção das instalações físicas existentes, bem como pela coordenação de limpeza e paisagismo nos *campi* da Universidade. **Parágrafo único**. A estrutura técnica e funcional necessária aos trabalhos das prefeituras de *campi* será partilhada e distribuída segundo as necessidades de cada *campus*.	**Art. 64** Art. 64. Onde diz: órgãos complementares deverá ser órgãos suplementares de acordo com o novo Estatuto. No Art. 64. Item IIII onde diz: Órgão responsável pelo sistema de bibliotecas da Universidade Alterar por: órgão responsável pelo gerenciamento administrativo e físico das Bibliotecas Setoriais do Sistema de Bibliotecas e Informação da Universidade. (Flávia Cristina Miguel Reis – Técnica-Administrativa) Não acolhida, pois o Regimento Geral deve ser geral e genérico, independente de nomenclaturas que podem variar ao longo do tempo.
Art. 67 As assessorias especializadas poderão ser criadas, modificadas ou extintas, a critério do Reitor.	
Art. 68 Os órgãos que compõem a Reitoria poderão ser criados, modificados ou extintos, por iniciativa da Reitoria com aprovação do CUNI.	**Art. 65** O que são e quais são os órgãos complementares? Em que diferenciam dos órgãos suplementares?Eles são criados pelo Conselho de Unidade Acadêmica e por isto somente podem ser extintos por ele? (Flávia Cristina Miguel Reis – Técnica-Administrativa) Definidos no Estatuto.
Art. 69 A estrutura e as atribuições da Reitoria serão definidas no	**Art. 65**

Regimento Interno. **CAPÍTULO II** **DOS CONSELHOS SUPERIORES** **Art. 70** Os Conselhos Superiores são órgãos consultivos, normativos e deliberativos, nas áreas específicas de suas respectivas competências. **Parágrafo único.** Os Conselhos Superiores incumbem-se da articulação e da unidade de sentido da atividade finalística da Universidade, sendo definidos como: **I -** Conselho Superior de Graduação; **II -** Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação; **III -** Conselho Superior de Extensão e Cultura. **Art. 71** Os Conselhos Superiores deverão realizar, pelo menos, uma reunião plenária por trimestre, com o objetivo de articular as ações específicas, visando à unidade de sentido das atividades finalísticas da Universidade. **SEÇÃO I – CONSELHO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO** . **Art. 72** São competências do Conselho Superior de Graduação: **I -** elaborar a proposta do seu Regimento Interno, submetendo-a ao CUNI; **II -** propor a política universitária na área de ensino de graduação; **III -** propor as diretrizes de ensino e as normas acadêmicas de graduação; **IV -** propor as normas de funcionamento para os Núcleos	Quais são os órgãos complementares que compõem as unidades acadêmicas e que podem ser extintos pelo Conselho de Unidade Acadêmica? (Flávia Cristina Miguel Reis – Técnica-Administrativa) Definidos no Estatuto.

Docentes Estruturantes dos cursos de graduação nos termos da legislação vigente. **V -** propor um calendário para o ensino de graduação, em consonância com os demais Conselhos Superiores, a ser aprovado pelo CUNI; **VI -** analisar, em consonância com os demais Conselhos Superiores, os limites de carga-horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão; **VII -** propor normas, em consonância com os demais Conselhos Superiores, acompanhar e avaliar a mobilidade docente e discente; **VIII -** analisar e emitir parecer sobre a criação ou a extinção de cursos de graduação; **IX -** avaliar e aprovar reformas e alterações curriculares dos cursos de graduação propostas pelos Colegiados de Cursos de Graduação; **X -** decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de sua competência; **XI -** homologar a revalidação de títulos de graduação; **XII -** homologar os acordos internacionais de duplo diploma, cotutela e afins para a graduação; **XIII -** interpretar a legislação acerca do ensino de graduação em sua aplicação a casos concretos quando solicitada por órgão competente da Universidade; **XIV -** exercer outras competências relativas ao ensino de graduação, por delegação do CUNI.	**Art. 72** No inciso VI não seria mínimo de carga-horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão ao invés de limite? (Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa) Não acolhido, pois o dispositivo refere-se a limites, que podem ser mínimos ou máximos.

XV - analisar as propostas sobre o número de vagas para cada curso de graduação e dar parecer sobre o edital dos processos de seleção para o ingresso nos referidos cursos; **XVI -** propor requisitos mínimos para o funcionamento de cada curso de graduação; **XVII -** analisar e dar parecer sobre os regimentos e as normas a serem aprovados pelo CUNI, nos assuntos de sua competência; **XVIII -** dar parecer sobre o projeto de avaliação institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação, na sua área de competência, e acompanhar os processos de avaliação das atividades de ensino, bem como os processos de reconhecimento dos cursos de graduação da Universidade; **XIX -** assessorar a Reitoria em matéria de graduação; **XX -** propor, em consonância com os demais Conselhos Superiores, as políticas de ingresso, o regime de trabalho, a avaliação para progressão funcional e a qualificação dos docentes. **XXI -** resolver os casos omissos, na sua área de competência. **SEÇÃO II – CONSELHO SUPERIOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** **Art. 73** São competências do Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação: **I -** elaborar a proposta do seu Regimento Interno, submetendo-a ao CUNI;	

II - propor a política universitária nas áreas da pesquisa e do ensino de pós-graduação; **III -** propor as diretrizes e as normas acadêmicas da pesquisa e do ensino de pós-graduação; **IV -** propor um calendário para a pesquisa e o ensino de pós-graduação, em consonância aos demais Conselhos Superiores, a ser aprovado pelo CUNI; **V -** analisar, em consonância com os demais Conselhos Superiores, os limites de carga-horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão; **VI -** propor normas, em consonância com os demais Conselhos Superiores, acompanhar e avaliar a mobilidade docente e discente; **VII -** analisar e emitir parecer sobre a criação ou a extinção de programas e os cursos de pós-graduação; **VIII -** avaliar e aprovar reformas e alterações curriculares dos cursos de pós-graduação propostas pelos Colegiados de Programas e Cursos de Pós-Graduação; **IX -** avaliar e aprovar as políticas de pesquisa da Universidade; **X -** decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de sua competência; **XI -** homologar a revalidação de títulos de pós-graduação; **XII -** homologar os acordos internacionais de duplo diploma, cotutela e afins para a pós-graduação;	

XIII - interpretar a legislação acerca da pesquisa e do ensino de pós-graduação em sua aplicação a casos concretos quando solicitada por órgão competente da Universidade; **XIV** - exercer outras competências relativas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação, por delegação do CUNI; **XV** - analisar as propostas sobre o número de vagas para cada curso de pós-graduação e dar parecer sobre o edital dos processos de seleção para o ingresso nos referidos cursos; **XVI** - propor requisitos mínimos para o funcionamento de cada programa e curso de pós-graduação; **XVII** - propor requisitos mínimos para o funcionamento dos núcleos e programas de pesquisa; **XVIII** - analisar e dar parecer sobre os regimentos e as normas a serem aprovados pelo CUNI, nos assuntos de sua competência; **XIX** - dar parecer sobre o projeto de avaliação institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação, na sua área de competência, e acompanhar os processos de avaliação das atividades de ensino de pós-graduação e de pesquisa, bem como os processos de reconhecimento dos cursos de pós-graduação da Universidade; **XX** - assessorar a Reitoria em matérias de pesquisa e de pós-graduação; **XXI** - propor, em consonância com os demais Conselhos Superiores, as políticas de ingresso, o regime de trabalho, a avaliação para	

progressão funcional e a qualificação dos docentes; **XXII -** resolver os casos omissos, na sua área de competência. **SEÇÃO III – CONSELHO SUPERIOR DE EXTENSÃO E CULTURA** **Art. 74** São competências do Conselho Superior de Extensão e Cultura: **I -** elaborar a proposta do seu Regimento Interno, submetendo-a ao CUNI; **II -** propor a política universitária nas áreas de extensão e cultura; **III -** propor as diretrizes e as normas nas áreas de extensão e cultura; **IV -** propor um calendário para as áreas de extensão e cultura, em consonância com os demais Conselhos Superiores, a ser aprovado pelo CUNI; **V -** analisar, em consonância com os demais Conselhos Superiores, os limites de carga-horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão; **VI -** propor normas, em consonância com os demais Conselhos Superiores, acompanhar e avaliar a mobilidade docente e discente; **VII -** analisar e emitir parecer sobre a criação ou a extinção de programas, projetos e cursos nas áreas de extensão e cultura;	

VIII - avaliar e aprovar as políticas de extensão e cultura da Universidade; **IX -** decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de sua competência; **X -** homologar os acordos internacionais nas áreas de extensão e cultura; **XI -** interpretar a legislação das áreas de extensão e cultura, em sua aplicação a casos concretos quando solicitada por órgão competente da Universidade; **XII -** exercer outras competências relativas à extensão e cultura, por delegação do CUNI; **XIII -** propor requisitos mínimos para o funcionamento de cada programa, projeto e curso nas áreas de extensão e cultura; **XIV -** propor requisitos mínimos para o funcionamento dos núcleos e programas de extensão e cultura; **XV-** analisar e dar parecer sobre os regimentos e as normas a serem aprovados pelo CUNI, nos assuntos de sua competência; **XVI -** dar parecer sobre o projeto de avaliação institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação, na sua área de competência, e acompanhar os processos de avaliação das atividades nas áreas de extensão e cultura; **XVII -** assessorar a Reitoria em matérias de extensão e cultura; **XVIII -** propor, em consonância com os demais Conselhos Superiores, as políticas de ingresso, o regime de trabalho, a avaliação para progressão funcional e a	

qualificação dos docentes.

XIX - resolver os casos omissos, na sua área de competência.

CAPÍTULO III
DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 75 As Unidades Acadêmicas são compostas por:

I - Conselho de Unidade Acadêmica;

II - Diretoria e Vice-Diretoria;

III - Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

IV - Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

V - Departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente;

VI - Núcleos e órgãos complementares.

Parágrafo único. Os Núcleos e órgãos complementares deverão ser criados, extintos ou modificados pelo Conselho de Unidade Acadêmica.

Art. 76 As Unidades Acadêmicas são órgãos responsáveis pelo exercício simultâneo de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em uma ou mais áreas de conhecimento, respeitadas as normas legais, estatutárias, regimentais e as resoluções dos órgãos competentes.

Art. 77 Compete ao Conselho de Unidade Acadêmica elaborar e aprovar o regimento da Unidade respeitadas as disposições estatutárias.

Parágrafo único. Caberá à Direção da Unidade enviar ao CUNI a proposta de regimento da Unidade.

SEÇÃO I - DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 75

Item VI diz: Núcleos e órgãos complementares. Quais são estes órgãos complementares?

A nomeclatura "orgãos complementares" já está sendo usada para alguns orgãos ligados a Reitoria.

(Gracilene Maria de Carvalho – Técnico-Administrativo)

A verificar.

Art. 78 Os colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação serão constituídos por representantes discentes, docentes e/ou técnico-administrativos diretamente envolvidos em atividades de natureza didática dos departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente que oferecem disciplinas do curso, eleitos pelas assembleias ou câmaras, em proporção aos números de horas das disciplinas ministradas. Parágrafo único: caberá a cada colegiado de curso de graduação e de pós-graduação definir a representação de técnico-administrativos. **Art. 79** A proporção para representação docente citada no artigo anterior será de 180 (cento e oitenta) horas para cada representante. **§ 1º** Será facultada ao departamento ou às organizações de nível hierárquico equivalente que oferecem carga horária inferior a 180 horas a participação no respectivo colegiado. **§ 2º** Arredondar-se-á, para o inteiro superior, a representação que resultar fracionária, quando a fração for igual ou superior a meio. **§ 3º** Limitar-se-á a representação a cinco membros, no máximo, por departamento ou organizações de nível hierárquico equivalente. **Art. 80** Os colegiados de cursos de graduação e pós-graduação deverão se reunir ao menos duas vezes por semestre. **§ 1º** As reuniões dos colegiados de cursos de graduação e pós-graduação serão presididas pelos respectivos coordenadores. **§ 2º** Os coordenadores e os vice-coordenadores serão eleitos em reunião do respectivo órgão colegiado. **Art. 81** Os colegiados de cursos de graduação e pós-graduação deverão elaborar periodicamente relatório de acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem, bem como dos processos de integralização curricular. **§ 1º** O conteúdo e a periodicidade desse relatório serão definidos pelos Conselhos Superiores competentes. **§ 2º** Nos cursos de graduação, os Núcleos Docentes Estruturantes ou órgão similar participarão da produção do relatório.	**Art. 78** A palavra "e/ou" (em "...serão constituídos por representantes docentes e/ou técnico-administrativos ...") gera ambiguidade. Da maneira como está, parece que os órgãos colegiados podem ser formados por (Patricia Capelari de Oliveira – Técnico Administrativo) Recomendável manter a redação proposta pela Comissão Estatuinte. **Art. 78** A representação discente não é citada como constituinte do colegiado. O parágrafo 3º do artigo 47 do novo Estatuto afirma que a composição do colegiado será definida conforme parágrafo 1º do artigo 17, contudo, neste parágrafo a referência é apenas para a composição do CUNI. (Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa) Acatada pela Comissão Estatuinte, para o Regimento. Quanto à composição do colegiado, está definida no Estatuto, artigo 47, parágrafo 2º. Quanto ao artigo 17 do Estatuto, *i*sso é necessário, pois torna imediata qualquer mudança adotada na legislação vigente. . **Art. 79** Sugerimos que a proporção seja de 360 horas, considerando que os cursos tem carga horária superior a 2000 horas, 180 é um número reduzido de participação no curso que justifique assento no colegiado. (Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa) A Comissão Estatuinte recomenda manter o texto original, pois a sugestão implica tornar facultiva todas as participações minoritárias no Curso.

SEÇÃO II – DOS DEPARTAMENTOS OU ORGANIZAÇÕES DE NIVEL HIERÁRQUICO EQUIVALENTE

Art. 82 Os departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente deverão se reunir em assembleia ao menos duas vezes por semestre.

§ 1º Caso o departamento ou a organizações de nível hierárquico equivalente queiram criar uma câmara conforme o estatuto da UFOP, esta deverá ser aprovada e instalada em uma assembleia.

§ 2º Para os departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente que possuam câmaras, deverá haver, ao menos, uma assembleia semestral.

§ 3º As assembleias ou as reuniões de câmaras serão presididas pelo chefe, ou seu substituto, de departamento ou de organizações de nível hierárquico equivalente.

§ 4º O chefe e o vice-chefe de departamento ou organizações de nível hierárquico equivalente deverão ser eleitos pela assembleia na forma do estatuto.

TÍTULO III
Do Ensino de Graduação, da Pós-Graduação e Pesquisa e da Extensão e Cultura

Art. 83 O ensino, a pesquisa e a extensão, atividades fundamentais e indissociáveis da Universidade, obedecerão aos dispositivos deste Título, que serão complementados por normas gerais e resoluções aprovadas pelos respectivos Conselhos e pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO I **DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO, SEQUENCIAL E TECNÓLOGO** **SEÇÃO I - DOS CURSOS**	
Art. 84 Os cursos de Graduação, bem como os cursos Sequenciais e outros, têm como objetivo a formação acadêmica e profissional do discente, em nível superior, bem como o desenvolvimento do conhecimento.	**Art. 84** Observar o disposto no Parecer CNE/CES Nº57/2016 sobre sugestão de extinção gradual dos cursos sequenciais. (Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa) Não acatado pela comissão. **Art. 84** Cursos sequenciais? Do que se trata? (Hermelinda Gomes Dias – Técnico-Administrativo) Não é sugestão. Isto está na LDB.
Art. 85 As atividades de ensino de graduação obedecerão aos princípios ~~éticos da docência no ensino superior~~. da educação nacional.	**Art. 85** Quais seriam estes princípios éticos? (Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa) Acatado para modificar “da educação nacional” **Art. 85** Esse texto não faz sentido. (Hermelinda Gomes Dias – Técnico-Administrativo) Idem **Art. 85** Quais são os órgãos complementares que compõem as unidades acadêmicas e que podem ser extintos pelo Conselho de Unidade Acadêmica? (Flávia Cristina Miguel Reis – Técnica-Administrativa) Não faz sentido a observação

Art. 86 As atividades de ensino de graduação integrarão os planos de trabalho tanto dos docentes envolvidos em sua realização, como das unidades que as promovem.	**Art. 86** O que compõe este plano de trabalho e onde ele é apresentado? (Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa) Isso é de regulamentação infra-regimental.
Art. 87 O regime didático-científico dos cursos de Graduação, bem como os Sequenciais e outros, será regulamentado pelo Conselho Superior de Graduação, respeitadas as diretrizes de ensino e as normas acadêmicas. **Parágrafo único.** Os cursos referidos no artigo 84 poderão ser oferecidos na modalidade a distância, a serem regulamentados pelo Conselho Superior de Graduação, observados os princípios, as normas deste Regimento Geral e a legislação vigente.	**Art. 87** Os cursos criados na modalidade presencial não podem ser oferecidos na modalidade a distância, conforme o artigo afirma. Para os cursos presenciais o oferecimento de disciplinas nesta modalidade não pode ultrapassar 20 % da carga horária total do curso. (Portaria MEC 1.134, de 10 de outubro de 2016) (Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa) Não acatado. A definição do regimento é ampla e obedece a legislação geral.
Art. 88 A criação e a extinção de curso, atribuições do Conselho Universitário, serão propostas pelo Conselho Superior de Graduação, por iniciativa própria ou da Unidade Acadêmica responsável por sua oferta. **Parágrafo único.** A criação de curso será proposta mediante projeto aprovado pela(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s).	
Art. 89 O Conselho Superior de Graduação fixará as vagas ~~iniciais~~ de cada curso, ouvido o Colegiado de Curso e o Conselho da Unidade Acadêmica a qual o curso está vinculado. ~~a Unidade do Curso e o respectivo~~. ~~**Parágrafo único.** Entende-se por vagas iniciais as oferecidas em cada curso, mediante processo seletivo.~~	**Art. 89** Deveria ser ampliada as vagas para MEDICINA (Silvio Gonçalves de Oliveira – Discente) Não acatado. Não faz sentido fixar vagas no regimento. **Art. 89** A Unidade do Curso não seria a Unidade Acadêmica? O conceito de vagas iniciais não está claro. (Raquel Leite Braz – Técnico-Administrativo) Acatado. Refeita a redação.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO E DO INGRESSO	
Art. 90 O ingresso de candidato selecionado para ocupar vaga discente em um curso ofertado pela UFOP será efetivado mediante registro acadêmico.~~, nas datas fixadas no calendário universitário~~. **§ 1º** O registro acadêmico, único e obrigatório, corresponde a um número pelo qual o aluno será identificado durante toda a sua permanência na graduação ~~Universidade~~. **§ 2º** Cada aluno terá direito a um único registro acadêmico ativo, correspondente a uma só vaga no curso em que foi admitido. **Art. 91** O aluno deverá efetuar sua matrícula em cada período letivo, nas datas fixadas no calendário universitário. **§ 1º** A matrícula consiste na inscrição do aluno na disciplina ou a atividade acadêmica curricular a ser desenvolvida em cada período letivo. **§ 2º** O aluno receberá orientação pelo respectivo Colegiado de Curso ~~da Universidade~~ para a efetivação de sua matrícula. **Art. 92** A permanência do aluno na UFOP dar-se-á até: **I -** a conclusão do curso e a obtenção do grau acadêmico; **II -** o desligamento e o consequente cancelamento do registro acadêmico, por: a) descumprimento de exigências previstas nas normas de graduação;	**Art. 90** No contexto do SISU não é possível fixar datas de matrícula para os alunos ingressantes. Acatado. O registro acadêmico, único e obrigatório, corresponde a um número pelo qual o aluno será identificado durante toda a sua permanência na Graduação, pois na Pós ele recebe outro registro. (Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa) Acatado. **Art. 91** Quem será o responsável pela orientação? (Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa) Acatado. **Art. 92** Existem cursos muito difíceis e consequentemente o aluno atrasa sua graduação. Sugiro a instituição disponibilizar ao aluno outra entrada no mesmo curso com a utilização do SISU (Silvio Gonçalves de Oliveira – Discente) Não acatado. O ingresso é regulamentado pela legislação.

b) aplicação pela Universidade das condições de desligamento previstas nas normas de graduação considerada a condição pública da vaga ocupada; c) aplicação de penalidade prevista regimentalmente. **III -** a desistência formal da vaga a que tem direito.	
Art. 93 A admissão de alunos aos cursos de graduação, bem como os cursos sequenciais e outros, ocorrerá mediante processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Graduação.	**Art. 93** Deveria ser estipulado um valor mínimo para a entrada no curso de MEDICINA, pois o ponto de corte é muito alto e inviabiliza o aluno que estudou mas não atinge a nota. Outras instituições em outros Estados estipularam um valor mínimo de 500 pontos. (Silvio Gonçalves de Oliveira – Discente) Não acatado. Matéria infra-regimental.
Art. 94 Após o encerramento do período de matrícula nas vagas iniciais de cada curso, as vagas residuais porventura existentes serão providas por meio de processo seletivo específico, regulamentado pelas normas de graduação. **Parágrafo único.** Entende-se por vagas residuais a diferença entre o quantitativo total de vagas ofertadas em um curso e o número de alunos a ele vinculados, calculada de acordo com norma específica estabelecida pelo Conselho Superior de Graduação.	
Art. 95 As vagas residuais serão oferecidas à comunidade através dos procedimentos de ~~Rematrícula~~ Reingresso, Reopção, Transferência e Obtenção de Novo Título. **§ 1º** ~~A rematrícula~~ O reingresso é a readmissão, ao mesmo curso, de aluno desligado ou que tenha requerido formalizado o cancelamento ~~a desistência formal da UFOP~~. de sua matrícula. ~~**§ 2º** A reopção é a transferência do aluno de um para outro curso da UFOP.~~ § 2º A reopção ~~de curso~~ é a transferência interna de curso, respeitados os respectivos	**Art. 95** Alteração do texto: "Art. 95 As vagas residuais nos cursos presenciais de graduação da UFOP serão disponibilizadas em processo seletivo único de reingresso, reopção de curso, transferência e para obtenção de novo título, na categoria de portador de diploma de graduação (PDG). Não acatado. A norma do regimento deve ser geral. As peculiaridades de cada situação devem ser regulamentadas pelo Conselho Superior de Graduação. § 1º O reingresso é a readmissão, ao mesmo curso, de estudante que tenha sido desligado ou que tenha formalizado o cancelamento de sua matrícula. Aceito, conforme revisão textual. § 2º A reopção de curso é a transferência interna de curso, respeitados os respectivos agrupamentos de áreas de conhecimento. Acatado, conforme revisão textual.

agrupamentos de áreas de conhecimento. ~~**§ 3º** A transferência é a admissão, a cursos de graduação da UFOP, de alunos oriundos de cursos correspondentes ou afins, ofertados por outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras.~~ § 3º A transferência é a admissão de estudantes oriundos de cursos correspondentes ou afins, ofertados por outras instituições de ensino superior brasileiras. **§ 4º** A obtenção de novo título é a oportunidade de o portador de diploma de curso de graduação, com validade no País, iniciar novo curso de mesmo nível na UFOP. § 5º As normativas e as condições para a candidatura às vagas residuais nos cursos de graduação da UFOP serão estabelecidas por regulamentação específica	§ 3º A transferência é a admissão de estudantes oriundos de cursos correspondentes ou afins, ofertados por outras instituições de ensino superior brasileiras. Acatado, conforme revisão da redação. § 4º A obtenção de novo título é a oportunidade de o egresso da graduação iniciar novo curso, em mesmo nível, na Universidade, como portador de diploma de graduação (PDG). Não acatado. A redação está adequada. § 4º As normativas e as condições para a candidatura ao processo seletivo único para preenchimento de vagas residuais nos cursos presenciais de graduação da UFOP serão estabelecidas por regulamentação específica." Acatado na forma do §5º (Hermelinda Gomes Dias – Técnico-Administrativo)
Art. 96 Será facultada ao graduado em curso da UFOP com mais de uma habilitação ~~ou ênfase~~, a possibilidade de requerer a Continuidade de Estudos, para obter outra habilitação ~~ou ênfase~~ no mesmo curso, observadas as normas da graduação.	**Art. 96** Não há essa possibilidade. Qualquer estudante que tenha concluído a graduação, na UFOP, pode se candidatar a uma segunda graduação por meio de processo seletivo de portador de diploma de graduação (PDG). (Hermelinda Gomes Dias – Técnico-Administrativo) Não acatado porque há possibilidade de licenciaturas distintas A comissão fez uma alteração para supressão da 'ênfase'. **Art. 96** Estou muito atrasado consequentemente estando com 2 semestres consecutivos abaixo de 3.0. Acho que deveria ampliar estes semestres para 5 ou 6 (Silvio Gonçalves de Oliveira – Discente) Não acatado.

~~**Art. 97** Será permitida a qualquer pessoa solicitar matrícula em disciplinas isoladas dos cursos de graduação, respeitada a disponibilidade de vaga.~~ Art. 97 A UFOP disponibilizará vagas para matrículas em disciplinas isoladas dos cursos presenciais de graduação. § 1º O número de vagas a serem ofertadas e os pré-requisitos necessários à candidatura à matrícula em disciplina isolada serão indicados pelos departamentos ~~de ensino~~ ou organização hierárquica de nível equivalente. § 2º ~~Processo seletivo~~ Edital específico estabelecerá, semestralmente, as normas e os prazos de recebimento e de parecer relativo às solicitações de matrículas em disciplinas isoladas.	**Art. 97** Alteração do texto. "Art. 97 A UFOP disponibilizará vagas para matrículas em disciplinas isoladas dos cursos presenciais de graduação. § 1º O número de vagas a serem ofertadas e os pré-requisitos necessários à candidatura à matrícula em disciplina isolada serão indicados pelos departamentos de ensino. § 2º Processo seletivo específico estabelecerá, semestralmente, as normas e os prazos de recebimento e de parecer relativo às solicitações de matrículas em disciplinas isoladas." (Hermelinda Gomes Dias – Técnico-Administrativo) Acatado com alteração. **Art. 97** Deve ser estabelecido uma exigência mínima para este tipo de matrícula, por exemplo, pessoas com ensino médio concluído. (Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa) Acatado com alteração. **Art. 97** Sugiro acrescentar as condições necessárias para que a pessoa possa se matricular em disciplinas de curso superior, ou seja, conclusão de Ensino Médio. Proposta de Reescrita: "Será permitido a qualquer pessoa, desde que tenha concluído o Ensino Médio, solicitar matrícula em disciplinas isoladas dos cursos de graduação, respeitada a disponibilidade de vaga." (Leandra Batista Antunes – Docente) Acatado com alteração. **Art. 97** retirar "a qualquer pessoa solicitar". Deve ser necessário uma escolaridade mínima (Angela Demattos – Ténica-Administrativa) Acatado com alteração.

Art. 98 Os matriculados em disciplinas isoladas ficarão sujeitos aos mesmos regimes escolar e disciplinar dos alunos regulares desta Universidade **Parágrafo único.** A aprovação em disciplinas isoladas não assegura direito a diploma de graduação no curso em que estiverem integradas, mas, unicamente, a um certificado.	**Art. 98** Opção 1 (Hermelinda Gomes Dias – Técnico-Administrativo) Não faz sentido.
SEÇÃO III - DO RENDIMENTO ESCOLAR	
Art. 99 O rendimento escolar do aluno será verificado em cada componente curricular ~~disciplina ou~~ ~~atividade acadêmica~~, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento, com caráter reprovatório. **§ 1º** Apurados os resultados finais, o rendimento escolar de cada aluno será convertido nos seguintes conceitos: **A** – Excelente: de 9 a 10 pontos; **B** – Ótimo: de 8 a 8,9 pontos; **C** – Bom: de 7 a 7,9 pontos; **D** – Regular: de 6 a 6,9 pontos;	**Art. 99** Suprimir o parágrafo 1º e modificar os parágrafos 2º e 5º do artigo, permanecendo o texto a seguir: Art. 99 O rendimento escolar do aluno será verificado em cada disciplina ou atividade acadêmica, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento, com caráter reprovatório. § 1º No Histórico Escolar, deverão constar as respectivas notas finais de cada disciplina, em formato numérico. § 2º A frequência mínima obrigatória, em cada disciplina ou atividade acadêmica, é de 75% da carga horária prevista, exceto nos casos estabelecidos em lei. § 3º A verificação do rendimento do aluno será feita por pontos cumulativos, em uma escala de zero a dez, com representação até uma casa decimal. § 4º O aluno frequente que alcançar o mínimo disposto em legislação vigente pertinente ao tema, em cada disciplina ou atividade acadêmica, será considerado aprovado. (Douglas do Amaral Monteiro – Discente) Não acatado. As matérias apresentadas, embora relevantes, deverão ser tratadas pelo Conselho Superior da Graduação. **Art. 99**

E– Fraco: de 4 a 5,9 pontos; **F**– Insuficiente: abaixo de 4 pontos de aproveitamento e/ou infrequência do aluno. **§ 2º** No Histórico Escolar, deverão constar a nota e o seu respectivo conceito. **§ 3º** A frequência mínima obrigatória, em cada disciplina ou atividade acadêmica, é de 75% da carga horária prevista, exceto nos casos estabelecidos em lei. **§ 4º** A verificação do rendimento do aluno será feita por pontos cumulativos, em uma escala de zero a dez com uma casa decimal. **§ 5º** O aluno frequente que alcançar, no mínimo, conceito D em cada disciplina ou atividade acadêmica, será considerado aprovado. **Art. 100** O coeficiente semestral global de um aluno de graduação corresponderá à média ponderada do seu desempenho acadêmico em cada semestre e será calculado de acordo com o disposto nas normas de graduação. **Art. 101** As situações especiais de verificação do rendimento escolar serão regulamentadas nas normas de graduação. **Art. 102** O exame especial é uma avaliação extraordinária voltada para os estudantes que tiverem frequência mínima e não obtiveram aprovação ao fim do semestre regular.	Sugerimos no caput trocar atividade acadêmica por componente curricular. Qual a justificativa para utilizar um conceito que traduz apenas uma escala numérica? (Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa) Acatado, conforme revisão textual do caput. Não acatado a questão do conceito e das notas em escala numérica.

Parágrafo único. O exame especial será realizado mediante cumprimento das condições mínimas estabelecidas pelo Conselho Superior de Graduação.

CAPÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO E DA PESQUISA

SEÇÃO I – DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 103 Os cursos de pós-graduação, *stricto* e *lato sensu*, têm como objetivo a formação acadêmica e profissional do discente, em nível de pós-graduação, bem como o desenvolvimento do conhecimento.

Art. 104 As atividades de ensino de pós-graduação obedecerão aos princípios éticos da docência no ensino superior e da investigação científica na área de conhecimento.

Art. 105 As atividades de ensino de pós-graduação integrarão os planos de trabalho tanto dos docentes envolvidos em sua realização, como das Unidades que as promovem.

Art. 106 A UFOP oferecerá cursos de pós-graduação *stricto sensu* nos seguintes níveis:

I - Mestrado, cujos objetivos são:

a) ampliar o conhecimento profissional e acadêmico do aluno;

b) possibilitar a iniciação do estudante na atividade de pesquisa em área específica; c) preparar profissionais para o exercício do magistério superior, nos termos da legislação vigente. **II -** Doutorado, cujos objetivos são: a) desenvolver a capacidade do aluno para conduzir pesquisa original e independente; b) preparar profissionais para o exercício do magistério superior, nos termos da legislação vigente. **§ 1º** Os cursos de Mestrado e Doutorado em áreas afins poderão ser organizados sob a forma de Programas de Pós-Graduação. **§ 2º** A defesa de tese de Doutorado será obrigatoriamente precedida da aprovação do candidato em exame de qualificação. **§ 3º** As sessões de defesa de tese, de dissertação ou de trabalho equivalente serão públicas. **Art. 107** O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação poderá admitir a candidatura à obtenção do grau de Doutor por defesa direta de tese, cujo processo será regulamentado, mediante Resolução Complementar. **Art. 108** A UFOP oferecerá cursos de pós-graduação *lato sensu* nos seguintes níveis:	

I - Aperfeiçoamento, cujo objetivo é o aprimoramento de habilidades técnicas em determinada área do conhecimento; **II -** Especialização, cujo objetivo é a qualificação profissional do estudante, no contexto de área restrita do conhecimento. **Art. 109** O regime didático-científico dos cursos de pós-graduação será regulamentado pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação, respeitadas as diretrizes de ensino e as normas acadêmicas. **Parágrafo único.** Os cursos referidos nos artigos 104 e 106 poderão ser oferecidos na forma a distância, a serem regulamentados pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação, observados os princípios, as normas deste Regimento Geral e a legislação vigente. **Art. 110** A criação e a extinção de curso, atribuições do Conselho Universitário, serão propostas pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação, por iniciativa própria ou da Unidade Acadêmica responsável por sua oferta. **Parágrafo único.** A criação de curso será proposta mediante projeto aprovado pela(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s). **Art. 111** O Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação fixará as vagas iniciais de cada curso, ouvida(s) a(s) Unidade(s) proponente(s). **Art. 112** O ingresso de candidato selecionado para ocupar vaga discente em um curso de pós-graduação ofertado pela UFOP será efetivado mediante registro acadêmico, nas datas fixadas no calendário universitário. **§ 1º** O registro acadêmico, único e obrigatório, corresponde a um número pelo qual o aluno será identificado durante toda a sua permanência na Universidade.	

§ 2º Cada aluno terá direito a um único registro acadêmico, correspondente a uma só vaga no curso em que foi admitido. **Art. 113** O aluno deverá efetuar sua matrícula em cada período letivo, nas datas fixadas no calendário universitário. **§ 1º** A matrícula consiste na inscrição do aluno na disciplina ou atividade acadêmica curricular a ser desenvolvida em cada período letivo. **§ 2º** O aluno receberá orientação da Universidade para a efetivação de sua matrícula. **Art. 114** A permanência do aluno na UFOP dar-se-á até: **I -** a conclusão do curso e a obtenção do grau acadêmico; **II -** o desligamento e o consequente cancelamento do registro acadêmico, por: a) descumprimento de exigências previstas nas normas de pós-graduação; b) aplicação pela Universidade das condições de desligamento previstas nas normas de pós-graduação considerada a condição pública da vaga ocupada; c) aplicação de penalidade prevista regimentalmente; **III -** a desistência formal da vaga a que tem direito. **Art. 115** A admissão de alunos aos cursos de pós-graduação ocorrerá mediante processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.	

~~**Art. 116** Será permitida a qualquer pessoa solicitar matrícula em disciplinas isoladas dos cursos de pós-graduação, respeitada a disponibilidade de vaga.~~	**Art. 116** Excluir este artigo, haja vista que o tema é tratado no Art. 97 (Hermelinda Gomes Dias – Técnico-Administrativo) Não acatado, uma vez que o 97 trata da graduação e não da pós-graduação.
Art. 116. A UFOP disponibilizará vagas para matrículas em disciplinas isoladas dos cursos de pós-graduação. Parágrafo único. O número de vagas a serem ofertadas e os pré-requisitos necessários à candidatura à matrícula em disciplina isolada serão indicados pelos colegiados dos respectivos Programas de Pós-Graduação.	**Art. 116** Sugiro acrescentar as condições necessárias para que a pessoa possa se matricular em disciplinas de curso de pós-graduação, ou seja, conclusão de curso de graduação. Proposta de Reescrita: "Será permitido a (Leandra Batista Antunes – Docente) Acatado, conforme revisão textual.
Art. 117 Os matriculados em disciplinas isoladas ficarão sujeitos aos mesmos regimes escolar e disciplinar dos alunos regulares desta Universidade. **Parágrafo único**. A aprovação em disciplinas isoladas não assegura direito a diploma de pós-graduação no curso em que estiverem integradas, mas, unicamente, a um certificado.	**Art. 117** Excluir este artigo, haja vista que o tema é tratado no Art. 98 (Hermelinda Gomes Dias – Técnico-Administrativo) Não acatado, uma vez que o 98 trata da graduação e não da pós-graduação
Art. 118 O rendimento escolar do aluno será verificado em cada disciplina ou atividade acadêmica, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento, com caráter reprovatório. **§ 1º** A frequência mínima obrigatória, em cada disciplina ou atividade acadêmica, é de 75% da carga horária prevista, exceto nos casos estabelecidos em	

lei. **§ 2º** A verificação do rendimento do aluno será feita por pontos cumulativos, em uma escala de zero a dez com uma casa decimal. **Art. 119** Apurados os resultados finais, o rendimento escolar de cada aluno será convertido nos seguintes conceitos: **A** – Excelente: de 9 a 10 pontos; **B** –Ótimo: de 8 a 8,9 pontos; **C** – Bom: de 7 a 7,9 pontos; **D** – Regular: de 6 a 6,9 pontos; **E** – Fraco: de 4 a 5,9 pontos; **F** –Insuficiente: abaixo de 4 pontos de aproveitamento e/ou infrequência do aluno. **§ 1º** No Histórico Escolar, deverão constar a nota e o seu respectivo conceito. **§ 2º** O aluno frequente que alcançar, no mínimo, conceito D em cada disciplina ou atividade acadêmica, será considerado aprovado e obterá os créditos correspondentes. **Art. 120** As situações especiais de verificação do rendimento escolar serão regulamentadas nas normas de pós-graduação.	**Art. 119** Modificar o artigo 119, permanecendo o texto a seguir: Art. 119 Apurados os resultados finais, o rendimento escolar de cada aluno deverá ser expresso em formato numérico em uma escala compreendida entre zero e dez, com representação até 1 casa decimal. § 1º No Histórico Escolar, deverão constar as respectivas notas finais de cada disciplina. § 2º O aluno frequente que alcançar o mínimo disposto em legislação vigente pertinente ao tema, em cada disciplina ou atividade acadêmica, será considerado aprovado. (Douglas do Amaral Monteiro – Discente) Não acatado. As matérias apresentadas, embora relevantes, deverão ser tratadas pelo Conselho Superior da Graduação.

SEÇÃO II − DA PESQUISA

Art. 121 A pesquisa é atividade básica da UFOP, indissociável do ensino, devendo ser estimulada a aplicação de seus resultados.

Art. 122 As atividades de pesquisa envolverão instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 123 As atividades de pesquisa obedecerão aos princípios éticos da investigação científica em cada área do conhecimento.

Art. 124 As atividades de pesquisa integrarão os planos de trabalho tanto dos docentes envolvidos em sua realização, como das Unidades que as promovem.

Art. 125 Caberá ao Conselho Universitário regulamentar a prestação de serviços, a propriedade intelectual e a proteção ao conhecimento gerado na Universidade a partir de proposta do Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO E CULTURA

Art. 126 A extensão é processo educativo, artístico, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, cujo objetivo é ampliar a relação da Universidade com a sociedade.

Art. 127 As atividades de extensão e cultura envolverão instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação, em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Extensão e Cultura. **Art. 128** As atividades de extensão e cultura obedecerão aos princípios éticos próprios a cada área de atuação. **Art. 129** As atividades de extensão, nas áreas técnica, científica, artística, esportiva e cultural, serão realizadas sob as formas de programas, projetos, cursos, assessoramentos, prestação de serviços e/ou consultorias, dentre outras. **Art. 130** As atividades de extensão e cultura integrarão os planos de trabalho tanto dos docentes e técnicos-administrativos em educação envolvidos em sua realização, bem como das Unidades que as promovem.	**Art. 130** É necessário reforçar este artigo considerando a obrigatoriedade da creditação de horas de extensão nos cursos de graduação. Articulação da extensão com a graduação não foi identificada em nenhum artigo do documento. (Tania Rossi Garbin – Docente) Não acatado, a articulação está prevista no artigo 126 e a creditação deverá ser fomentada e desenvolvida pelos Conselhos Superiores.
CAPÍTULO IV **DO CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO** **Art. 131** O Calendário Universitário regerá a totalidade das atividades acadêmicas e administrativas da UFOP. **Art. 132** O Conselho Universitário homologará, anualmente, o calendário universitário, por proposta conjunta dos Conselhos Superiores e Pró-Reitorias pertinentes.	**Art. 131** O calendário acadêmico dos cursos de graduação apresenta características especificas , assim deve ser garantido que informações que realmente sejam relevantes para os discentes, docentes e técnicos administrativos sejam apresentadas de forma clara e precisa. (Tania Rossi Garbin – Docente) A observação é relevante, porém trata-se de matéria a ser observada no momento de elaboração do calendário.
TÍTULO IV **DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS (Dos Títulos Honoríficos e das Dignidades Universitárias)**	

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**	
Art. 133 A UFOP expedirá diplomas para os concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.	
Art. 134 A UFOP expedirá certificados para os concluintes dos demais cursos por ela oferecidos.	
Art. 135 A UFOP expedirá ~~atestados~~ certificado de aprovação em disciplina isolada ou conjunto de disciplinas.	**Art. 135** No Artigo 95 afirma-se que as disciplinas isoladas dão direito à certificado. Seria certificado ou atestado? (Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa) Acatado.
Art. 136 A UFOP outorgará títulos honoríficos de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa*, Professor Emérito, bem como de Benemérito.	
CAPÍTULO II **DA COLAÇÃO DE GRAU**	
Art. 137 A colação de grau em curso de graduação constitui um ato acadêmico público e solene, realizado em sessão presidida pelo Reitor ou seu representante.	**Art. 137** Não poderá ocorrer a antecipação da colação de grau? (Tania Rossi Garbin – Docente) O artigo não trata do tempo em que a colação de grau ocorre.
§ 1º O ato de colação de grau é realizado após a integralização dos	

componentes curriculares ~~mínimos~~ exigidos conforme o respectivo projeto pedagógico. **§ 2º** O concluinte de curso que não puder comparecer à solenidade de colação de grau, por motivo justificado, poderá requerê-la individualmente ou por grupos, a realizar-se em dia e hora fixados pelo Reitor ou seu representante. **Art. 138** Os títulos de Mestre e Doutor, independentemente de ato de colação de grau, serão conferidos mediante a remessa pelo Colegiado do Curso à Pró Reitoria de Pós-Graduação da documentação comprobatória do cumprimento pelo aluno de todos os requisitos estabelecidos.	**Art. 137** Trocar componentes curriculares mínimos por componentes curriculares exigidos. É a primeira referência do texto ao Projeto Pedagógico, considerando o Artigo 49, inciso IV, do Estatuto, é competência do Colegiado propor a aprovação do Projeto Pedagógico aos Conselhos Superiores. Portanto, deveria estar legislado na Seção I. (Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa) Acatado, conforme revisão textual. A localização do dispositivo está adequada.
CAPÍTULO III **DO RECONHECIMENTO E DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS**	
Art. 139 O Conselho Superior de Graduação e o Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerão as normas, de acordo com a legislação pertinente, para reconhecimento e revalidação de diplomas acadêmicos conferidos por instituições estrangeiras. **§ 1º** O reconhecimento e a revalidação de diplomas serão requeridos ao Reitor. **§ 2º** Nos processos de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento dos cursos de Mestrado e Doutorado, serão apuradas as condições em que foram obtidos e sua equivalência àqueles conferidos pela UFOP.	**Art. 139** RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE JUNHO DE 2016 - Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. PORTARIA NORMATIVA N- 022 ,DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016 - Dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Considerando as obrigações do professor efetivo, como proceder com o visitante, caso não apresentar notas e frequências entre outras? Caso o professor convidado - voluntário assumir atividade acadêmica aula na graduação, acredito que deva ter um professor efetivo responsável pela atividade. (Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa) Não acatado. A regulamentação futura deverá acatar as normas pertinentes.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 140 Os títulos honoríficos são instrumentos pelos quais a Universidade distingue honra e homenageia personalidades que tenham prestado contribuição relevante à educação, à ciência e à cultura em geral, e à UFOP, em particular.

Parágrafo único. Por seu caráter de honraria, os títulos honoríficos não geram deveres nem conferem direitos aos agraciados.

Art. 141 São títulos honoríficos outorgados pela Universidade:

I - Doutor *Honoris Causa*, em reconhecimento a contribuições relevantes para a ciência, a tecnologia ou a cultura;

II - Professor *Honoris Causa*, em reconhecimento a contribuições relevantes para a educação;

III - Professor Emérito, em reconhecimento aos professores aposentados da UFOP, cujos serviços ao magistério e à pesquisa forem considerados de excepcional relevância;

IV - Benemérito, em reconhecimento a contribuições materiais relevantes para a UFOP.

§ 1º A concessão do título honorífico de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa* e Benemérito dependerá de proposta fundamentada, subscrita por, pelo menos, cinco membros do Conselho Universitário aprovada em escrutínio

secreto pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário. **§ 2º** A concessão do título de Professor Emérito dependerá de proposta fundamentada, subscrita por, pelo menos, três membros do Conselho de Unidade e aprovada em escrutínio secreto pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros. **Art. 142** Os títulos de Doutor *Honoris Causa* e de Professor *Honoris Causa* não serão concedidos a servidor da UFOP, seja do corpo docente, seja do corpo técnico-administrativo em educação, mesmo aposentado. **Art. 143** Os títulos honoríficos serão entregues simbolicamente em sessão pública e solene: **I -** do Conselho Universitário, nos casos de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa* e Benemérito; **II -** do Conselho de Unidade, no caso de Professor Emérito. **§ 1º** Em qualquer caso, a sessão será presidida pelo Reitor ou por seu representante. **§ 2º** Será facultado ao agraciado impossibilitado de comparecer à sessão pública e solene, por motivo de força maior, para recebimento do título honorífico, o encaminhamento de manifestação à UFOP, declarando seu aceite e requerendo sua entrega em caráter simbólico, caso em que o órgão concedente instituirá comissão especificamente para esse fim. **§ 3º** O título honorífico, caso não seja entregue no prazo de um ano de sua concessão, será considerado sem efeito.	

Art. 144 O Conselho Universitário, por meio de Resolução, estabelecerá instrumentos para o reconhecimento do mérito de membros do corpo técnico-administrativo em educação, que, por sua competência, dedicação e lealdade institucional, se destacarem no exercício de suas atividades profissionais.

Art. 145 Cada Conselho de Unidade poderá instituir um único instrumento de reconhecimento honorífico, mediante a entrega de medalha a servidor do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo em educação da Unidade, cuja atuação seja considerada de grande relevância.

Parágrafo único. A medalha a que se refere o *caput* deste artigo será outorgada uma única vez, a cada gestão de Diretoria, a apenas um servidor do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo em educação, qualquer que seja sua situação no quadro funcional.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 146 Os princípios que regem a conduta da comunidade universitária definida ano Art. 56 do Estatuto são:

I - respeito à diversidade de pensamento, gênero, raça, credo e classe, recusando a incitação ao ódio e às opressões;

II - respeito a todas as autoridades universitárias;

III - urbanidade no trato dispensado a todos os seus membros; **IV -** cumprimento das normas e regulamentos da Instituição; **V -** probidade na execução das tarefas acadêmicas e administrativas; **VI -** manutenção da ordem no âmbito institucional, ou em qualquer local onde se realize ato ligado à UFOP ou protagonizado por algum de seus membros, na condição de integrante da comunidade universitária definida no art. 56 do Estatuto; **VII -** zelo pelo Patrimônio institucional e por bens de terceiros postos a serviço da Universidade; **VIII -** conduta compatível com a dignidade universitária, pautada pelos princípios éticos institucionais; **IX -** respeito ao meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e atitudes ecologicamente corretas. **Art. 147** As políticas relativas aos corpos constituintes da comunidade universitária, definida no artigo 56 do Estatuto, serão estabelecidas por normas do Conselho Universitário e dos Conselhos Superiores, respeitada a legislação vigente. **Parágrafo único.** As normas a que se refere o *caput* deste artigo, no que diz respeito ao corpo docente e ao corpo técnico-administrativo, deverão dispor das seguintes matérias: **I -** formas de ingresso nas carreiras;	

II - estágio probatório; **III -** regimes de trabalho; **IV -** capacitação; **V -** cargos e funções diretivas; **VI -** de trabalho; **VII -** avaliação de desempenho e progressão funcional; **VIII -** férias, licenças e afastamentos; **IX -** remoção e redistribuição; **X -** dimensionamento da força de trabalho; **XI -** regime disciplinar; **XII -** exoneração e demissão. **Art. 148** O provimento permanente de servidores em cargos e empregos do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação ocorrerá mediante concurso público. **§ 1º** Nos concursos públicos é assegurada a plena autonomia das bancas ou comissões examinadoras, na avaliação do mérito dos candidatos. **§ 2º** Outras formas de provimento de cargos e empregos públicos poderão	

ser adotadas pela Universidade, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 149 O corpo docente da UFOP compreende, além dos integrantes das carreiras de magistério, Professores Visitantes e Professores Substitutos.

§ 1º Os integrantes das carreiras de magistério constituem o quadro permanente e professores da UFOP.

§ 2º O Professor Visitante e o Professor Substituto, por não pertencerem às carreiras de magistério, integram transitoriamente o corpo docente, sendo-lhes vedado o exercício de funções e cargos de direção e representação, privativos dos integrantes das carreiras de magistério, e a participação em qualquer processo eleitoral, seja como candidatos, seja como eleitores.

§ 3º O Professor Visitante será contratado para prestar colaboração transitória em projetos especiais de ensino, pesquisa ou extensão, nos termos da legislação vigente.

§ 4º O Professor Substituto, necessariamente portador de diploma de curso superior, será contratado por tempo determinado, nos termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais.

§ 5º O Professor Emérito, definido no inciso III do art. 148 deste Regimento Geral e selecionado de acordo com o § 2º do mesmo artigo, poderá colaborar, voluntariamente, nas atividades acadêmicas da Universidade, em comum

acordo com a direção da Unidade e a chefia do Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente ao qual era vinculado antes de aposentar-se.	
Art. 150 São obrigações do corpo docente, observada a legislação vigente: **I -** Apresentar para aprovação do Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, em tempo oportuno, o Plano de Trabalho considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como atividades administrativas, em consonância com o regime de trabalho e o plano de desenvolvimento do departamento ou organização de nível hierárquico equivalente; **II -** Apresentar, semestralmente, para aprovação do Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente os planos de ensino da graduação ~~ao colegiado de curso,~~ buscando cumpri-lo no período previamente definido; **III -** Apresentar para aprovação, em tempo oportuno, os planos de ensino da pós-graduação ao colegiado do Programa, buscando cumpri-lo no período previamente definido; **IV -** Comparecer, quando convocado, às atividades universitárias; **V -** Cumprir o número de horas regulamentares de atividades inerentes ao cargo e em conformidade com o regime de trabalho. **Parágrafo único**. A periodicidade de apresentação do plano de trabalho será definida pelas assembleias departamentais ou organização de estrutura	**Art. 150** Modificar os incisos I, II e III, permanecendo o texto como segue: Art. 150 São obrigações do corpo docente, observada a legislação vigente: I - Apresentar para aprovação, em tempo oportuno, o Plano de Trabalho ao Departamento considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como atividades administrativas, em consonância com o regime de trabalho e o plano de desenvolvimento do departamento ou organização de nível hierárquico equivalente; Acatado, conforme revisão textual. II - Submeter a aprovação, em tempo oportuno, o plano de ensino da graduação ao Departamento e Colegiado de Curso, buscando cumpri-lo no período previamente definido; Acatado, conforme revisão textual. III - Submeter a aprovação, em tempo oportuno, o plano de ensino da pós-graduação ao Departamento e Colegiado de Curso, buscando cumpri-lo no período previamente definido; Acatado, conforme revisão textual. (Douglas do Amaral Monteiro – Discente) **Art. 150** I Para quem deve ser apresentado o Plano de Trabalho? (Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa) Acatado, conforme revisão textual. **Art. 150** Art. 150 São obrigações do corpo docente, observada a legislação vigente: I - Apresentar, semestralmente, Plano de Trabalho considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como atividades administrativas, em consonância com o regime de trabalho e o plano de desenvolvimento do departamento ou organização de nível hierárquico equivalente;

hierárquica equivalentes.	Acatado, conforme revisão textual. II - Apresentar os planos de ensino da graduação ao colegiado de curso para aprovação; Não acatado. Os planos são apresentados para o Departamento. III - Apresentar os planos de ensino da pós-graduação ao colegiado de curso para aprovação; Acatado, conforme revisão textual. IV - Propor alterações dos planos de ensino quando o Colegiado de Curso verifica inadequações nos planos de ensino, Não acatado. As observações são relevantes, mas não se aplicam como obrigação aos docentes. V - Divulgar os planos de ensino devidamente aprovado pelo Colegiado de Curso aos alunos no primeiro dia de aula do Curso. Não acatado. As observações são relevantes, mas não se aplicam como obrigação aos docentes. VI - Comparecer, quando convocado, às atividades universitárias; VII - Cumprir o número de horas regulamentares de atividades inerentes ao cargo e em conformidade com o regime de trabalho. (Adam James Sargeant – Docente)
Art. 151 A UFOP manterá plano de desenvolvimento do pessoal docente, mediante a realização de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, seu aperfeiçoamento e sua qualificação.	
Art. 152 O Professor Convidado, prestador de serviço voluntário à Universidade, terá sua atuação regulamentada pela legislação vigente, e sua colaboração não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional com a UFOP.	**Art. 152** Considerando as obrigações do professor efetivo, como proceder com o visitante, caso não apresentar notas e frequências entre outras? Caso o professor convidado - voluntário assumir atividade acadêmica aula na graduação, acredito que deva ter um professor efetivo responsável pela

CAPÍTULO III **DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**	atividade. (Tania Rossi Garbin – Docente) Não acatado, As observações são relevantes, mas a matéria é infra-regimental.
Art. 153 O corpo técnico e administrativo cujo conjunto constitui a força de trabalho do referido corpo, nos termos da legislação vigente, compreende: **I -** servidores pertencentes à carreira dos cargos técnico-administrativos em educação; **II -** pessoal técnico e administrativo não pertencente à carreira.	
Art. 154 Os integrantes da carreira dos cargos técnico-administrativos em educação constituem o quadro permanente do corpo técnico e administrativo da UFOP. **Art. 155** O pessoal técnico e administrativo não pertencente à carreira integrará transitoriamente o corpo técnico e administrativo, sendo-lhe vedado o exercício da representação, privativa dos integrantes da carreira, bem como a participação em qualquer processo eleitoral, tanto na condição de candidato como de eleitor.	
Art. 156 O pessoal do corpo técnico e administrativo será lotado na Reitoria, nas Unidades Acadêmicas ou nos Órgãos complementares. **§ 1º** Compete ao Reitor ou seu representante determinar o local de exercício do pessoal técnico e administrativo lotado na Reitoria.	**Art. 156** "...nos Órgãos suplementares..." (Flávia Cristina Miguel Reis – Técnica-Administrativa) Não acata. O Estatuto adota órgãos complementares.

§ 2º Compete ao Diretor de Unidade Acadêmica e de Órgão Complementar determinar o local de exercício do pessoal técnico e administrativo lotado nessas Unidades e nesses Órgãos. **Art. 157** O corpo técnico-administrativo em educação terá representação nos órgãos colegiados, nos termos do Estatuto e deste Regimento. **Art. 158** A UFOP manterá plano de desenvolvimento do pessoal do corpo técnico e administrativo, mediante a realização de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, seu aperfeiçoamento e sua qualificação. **Art. 159** São obrigações do corpo técnico-administrativo em educação, observada a legislação vigente: **I -** Cumprir o número de horas regulamentares de atividades inerentes ao cargo e em conformidade com o regime de trabalho; **II -** Comparecer, quando convocado, às atividades universitárias. **Art. 160** O Técnico-Administrativo Convidado, prestador de serviço voluntário à Universidade, terá sua atuação regulamentada pela legislação vigente, e sua colaboração não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional com a UFOP. **CAPÍTULO IV** **DO CORPO DISCENTE**	

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 161 Constituem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação e de pós-graduação mantidos pela Universidade.

Art. 162 A matrícula implicará ao estudante o compromisso de observância do Estatuto da UFOP, deste Regimento Geral e demais regimentos e normas da Universidade.

Art. 163 O corpo discente da UFOP, para fins de eleição e representação institucional, será constituído por todos os matriculados na condição de estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* serão eleitos pelos respectivos pares.

Art. 164 O estudante, no exercício de função de representação, terá abonada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFOP.

SEÇÃO II − DAS ASSOCIAÇÕES ESTUDANTIS

Art. 165 A UFOP reconhecerá como órgão de representação do corpo discente, no plano da Universidade, o Diretório Central dos Estudantes - DCE, e, no plano das Unidades, os Diretórios Acadêmicos - DAs ou Centros Acadêmicos - CAs, entidades autônomas organizadas nos termos dos respectivos estatutos, aprovados na forma da lei.

§ 1º Os DAs ou CAs, conforme o âmbito definido no *caput* deste artigo, comunicarão ao Reitor ou ao Diretor da respectiva Unidade Acadêmica os nomes dos membros integrantes de sua diretoria, sempre que houver mudança de gestão, mediante apresentação da ata de posse. **§ 2º** Os dirigentes do DCE, dos DAs ou dos CAs serão responsáveis pela comunicação ao Reitor ou ao Diretor da respectiva Unidade Acadêmica os nomes dos representantes do corpo discente nos órgãos colegiados da Universidade. **§ 3°** Para o DCE, os DAs ou CAs, a Universidade disponibilizará espaço físico para o funcionamento dessas entidades respeitadas às normas relativas ao patrimônio público e as disposições do Estatuto da UFOP, deste Regimento Geral, de Regimentos específicos ou de Resoluções dos órgãos colegiados. **Art. 166** Além dos órgãos mencionados no art. 164 deste Regimento Geral, a Universidade poderá reconhecer outras associações discentes, nas respectivas áreas de atuação. **Art. 167** O estudante que exercer funções em diretorias, conselhos ou órgãos equivalentes das associações estudantis não ficará desobrigado do cumprimento de seus deveres escolares, incluída a frequência a cada disciplina ou atividade acadêmica, observado o disposto no artigo 161 deste Regimento Geral. **Art. 168** A Universidade poderá permitir o uso de suas instalações pelas associações estudantis, mediante autorização da autoridade competente, respeitadas as normas relativas ao patrimônio público e as disposições do Estatuto da UFOP, deste Regimento Geral, de Regimentos específicos ou de Resoluções dos órgãos colegiados. **§ 1º** As associações estudantis serão inteiramente responsáveis por seu	

próprio funcionamento e pela realização de suas atividades, quer ocupem espaços próprios, quer ocupem áreas da UFOP ou de terceiros.

§ 2º A utilização indevida do objeto de cessão de uso, caso comprovada, acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis aos responsáveis.

Art. 169 A doação de bens materiais e a eventual destinação de recursos financeiros às associações estudantis pela Reitoria ou por Unidade Acadêmica somente serão efetivadas mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação destinatária e aprovado pelo Conselho Universitário, no caso do DCE, e pelo Conselho da Unidade, no caso de DA ou CA.

§ 1º O recebimento de recursos financeiros implicará a obrigatoriedade de prestação de contas pela diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado pertinente, no prazo máximo de trinta dias após sua aplicação.

§ 2º A ausência da devida prestação de contas constituirá impedimento à concessão de novos recursos, caso em que a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos.

§ 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis aos responsáveis, incluídas as previstas neste Regimento Geral.

SEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 170 O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados da Universidade e das Unidades Acadêmicas, na forma do Estatuto e deste Regimento.

Parágrafo único. A representação discente a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser estendida, em caráter excepcional, a comissões temporárias, a critério do órgão instituidor ou da autoridade competente, conforme o caso. **Art. 171** A representação discente se dará na proporção estabelecida para cada órgão colegiado e terá o mandato de um ano, permitida uma recondução, independentemente do cumprimento integral ou não do mandato anterior. **§ 1º** Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse os limites da legislação vigente. **§ 2º** Independentemente do cálculo indicado no parágrafo anterior, será garantida a participação de um representante discente. **§ 3º** Na ocorrência de vacância na representação discente, poderá ser indicado substituto para completar o mandato da representação, cujo nome será comunicado nos termos do art. 164, § 2º deste Regimento Geral, com a antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião do colegiado de que participará o representante pela primeira vez. **SEÇÃO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE** **Art. 172** Constituem direitos e deveres do corpo discente da UFOP: **I -** zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado; **II -** utilizar os serviços que são oferecidos pela Universidade; **III -** participar dos órgãos colegiados, das comissões institucionais	

e das entidades estudantis e exercer o direito de voto para a escolha de seus representantes; **IV -** recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidas às instâncias de decisão e os prazos estabelecidos; **V -** zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas; **VI -** cumprir o Estatuto da UFOP, este Regimento Geral, demais regimentos e normas institucionais; **VII -** agir com ética, dignidade e respeito aos seres vivos e ao meio ambiente; **VIII -** não cometer qualquer forma de plágio. **Art. 173** O não cumprimento das normas institucionais implicará ao discente a aplicação das seguintes sanções: **I–** advertência oral; **II–** repreensão escrita; **III–** suspensão de até 30 (trinta) dias letivos; **IV–** suspensão de até 90 (noventa) dias letivos; **V–** desligamento. **§ 1º** A aplicação das sanções previstas nos incisos de I a V será registrada pela Universidade. **§ 2º** Será considerado sem efeito o registro da sanção prevista no inciso I, se, até o final do curso, o estudante não incorrer em reincidência.	

Art. 174 As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas por estes motivos: **I -** advertência oral: por falta de ética, desrespeito às pessoas e desrespeito às resoluções e por portarias emanadas dos conselhos da Universidade; **II -** repreensão escrita: na reincidência das infrações previstas no inciso I deste artigo; **III -** suspensão de até 30 (trinta) dias letivos, na reincidência das infrações previstas no inciso II deste artigo, por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos e ofensa ou agressão verbal a seres humanos; **IV -** suspensão de até 90 (noventa) dias letivos, em caso de reincidência dos fatos previstos no inciso III; **V -** desligamento por atos graves contra o patrimônio científico, cultural e material da Universidade e agressões físicas a seres humanos. **Parágrafo único.** Os casos incursos no inciso V e os omissos serão examinados por comissão de processo disciplinar e decididos conforme o artigo 153 deste Regimento Geral. **Art. 175** A apuração do descumprimento das normas institucionais poderá ser feita por iniciativa dos Colegiados de Cursos, Departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente e quaisquer órgãos colegiados. **Parágrafo único.** As apurações devem ser encaminhadas à Diretoria da Unidade ou à Reitoria.	**Art. 174** Recomendamos especificar quais seriam as improbidades na execução dos trabalhos acadêmicos. (Raquel Leite Braz – Técnica-Administrativa) Não acatado. As observações são relevantes, mas isso é matéria infra-regimental. **Art. 174** Toda e qualquer sanção ao discente deverá ser PRECEDIDA do devido processo legal, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa. Assim diz a jurisprudência: - AGRAC 399419994014000, null, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:21/11/2008 PAGINA:846; - APELRE 201051170020300, Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO, TRF2 - SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::12/04/2012 - Página::29029; - APELREEX 00198350720124058300, Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira, TRF5 - Quarta Turma, DJE - Data::13/06/2013 - Página::477. [Fonte: http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-autonomia-das-universidades-e-o-direito-de-jubilamento,46946.html. Acesso em 30/05/2017]. (Hermelinda Gomes Dias – Técnico-Administrativo) Não acatado. As observações são relevantes, isso está previsto na lei 9874 sendo que todo processo administrativo dentro da administração pública.

Art. 176 As sanções serão aplicadas pelo: **I -** Diretor da Unidade Acadêmica ao qual se vincule o curso ou programa em que o aluno estiver matriculado, quando se tratar de advertência verbal e repreensão escrita. **II -** Diretor da Unidade Acadêmica ao qual se vincule o curso ou programa em que o aluno estiver matriculado, após aprovado pelo Conselho da Unidade Acadêmica quando se tratar de suspensão. **III -** Reitor, após aprovação pelo CUNI, quando se tratar de desligamento. **§ 1º** A apuração das faltas disciplinares que motivem suspensão e desligamento será realizada por meio de processo disciplinar, solicitado pelo Conselho da Unidade Acadêmica ao qual se vincule o curso ou programa em que o aluno estiver matriculado, aberto pelo Reitor, assegurando ao estudante o amplo direito de defesa. **§ 2º** Da sanção de desligamento, caberá recurso ao CUNI, no prazo de 15 (quinze) dias. **§ 3º** Das sanções de repreensão escrita e de suspensão caberão recursos ao Conselho da Unidade Acadêmica, no prazo de 10 (dez) dias. **§ 4º** A aplicação das sanções de suspensão e de desligamento só se efetivará a partir do momento em que forem julgados os respectivos recursos que, por ventura, sejam apresentados. **Art. 177** No processo de aplicação das sanções previstas neste Capítulo,	

serão tomadas providências acauteladoras de respeito ao ser humano, evitando publicidade sempre que for possível e compatível com a gravidade do ato praticado.

Art. 178 Não será concedida transferência ou cancelamento de matrícula a aluno sujeito a processo disciplinar, antes da sua conclusão.

Art. 179 O Conselho Universitário, mediante Resolução Complementar aprovada por maioria simples de votos, com base nos princípios consagrados neste Capítulo, estabelecerá o Código de Convivência Discente, disciplinando matérias referentes à aplicação de penalidades, instauração de processo disciplinar, direito ao exercício do contraditório, interposição de recursos e previsão dos efeitos e implicações decorrentes da aplicação das sanções, em consonância com este Regimento.

TÍTULO VI
DA ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA AO CORPO DISCENTE

Art. 180 A assistência será regida pelos seguintes princípios:

I - A assistência à alimentação, à saúde, à moradia ou à manutenção de estudantes é restrita e unicamente àqueles considerados vulneráveis, nos termos dos critérios de vulnerabilidade estabelecidos pelo CUNI;

Art. 180
Todas os tipos de bolsas devem ser SOLICITADAS pelos alunos, após a efetivação/homologação de matricula.
(Tania Rossi Garbin – Docente)

II - os critérios de vulnerabilidade serão estabelecidos com base em análise técnica e deverão contemplar aspectos socioeconômicos e culturais, devendo ser, prioritariamente, baseados na renda familiar *per capita*.	Não acatado. As observações são relevantes, mas a matéria deverá ser regulamentada infra-regimentalmente.
III– o benefício somente será mantido enquanto o bolsista permanecer como estudante regular da UFOP, ou enquanto estiver afastado para tratamento de saúde recomendado por profissional do quadro efetivo ou credenciado pela Universidade;	
IV– o benefício somente será mantido enquanto o bolsista cumprir os critérios estabelecidos nas normas pertinentes;	
V– o CUNI estabelecerá parâmetros especiais de assistência a estudantes intercambistas vulneráveis.	
Art. 181 A política de assistência para discente poderá ser oferecida a estudantes da UFOP não considerados vulneráveis, respeitando-se a prioridade estabelecida aos vulneráveis e a disponibilidade de dotação orçamentária.	**Art. 181** "Poderá ser concedida - após solicitação formal pelo aluno. (Tania Rossi Garbin – Docente) Não acatado. As observações são relevantes, mas a matéria deverá ser regulamentada infra-regimentalmente.
CAPÍTULO II **DA ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**	

Art. 182 A política de assistência a servidores deverá ser estabelecida pelo CUNI, independentemente da estrutura própria existente e que atende aos dois segmentos, docente e técnico-administrativo.	
Art. 183 A assistência deverá ser isonômica e praticada em estrutura própria existente em cada campus ou por intermédio de estruturas conveniadas.	**Art. 183** Mas onde a política será discutida? (Tania Rossi Garbin – Docente) Em cada unidade administrativa pertinente e no CUNI.
§ 1º As estruturas deverão estar disponíveis para usufruto dos docentes e dos técnicos-administrativos de maneira que não haja por parte deles um deslocamento de mais de 30km do local de trabalho, salvo utilização de serviços inexistentes na cidade sede do campus.	
§ 2º A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários deverá regulamentar e implementar as disposições previstas neste artigo.	
TÍTULO VII **DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA**	
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO	
Art. 184 A Administração da Universidade é um processo de construção coletiva e participativa que permeia toda a organização, devendo ser coordenada no âmbito da Administração Central, tendo a finalidade de integrar e articular todas as políticas e decisões institucionais, e de criar as condições para implementação do plano de desenvolvimento institucional, bem como para o atendimento das obrigações legais e daquelas decorrentes da missão da Universidade, assim como	

desenvolver as estratégias a serem utilizadas na implementação da avaliação institucional. **Art. 185** A administração considerará as seguintes etapas: **I -** planejamento; **II -** implementação das atividades; **III -** acompanhamento IV - avaliação institucional. **SEÇÃO I – DO PLANEJAMENTO** **Art. 186** O Planejamento Institucional levará em consideração: **I -** missão institucional; **II -** análise do meio interno e externo à UFOP; **III -** princípios e diretrizes gerais da Universidade; **IV -** políticas institucionais; **V -** objetivos e metas institucionais; **VI -** estrutura *multicampi*; **VII -** orçamento institucional; **VIII –** resultados da avaliação institucional. **Art. 187** O processo de planejamento institucional deverá contar com uma metodologia que proporcione: **I -** integração e articulação de todas as unidades acadêmicas e da Reitoria;	**Art. 185** Como realizar avaliação institucional sem um setor de avaliação? Sem infra-estrutura? (Tania Rossi Garbin – Docente) Isso é uma questão específica dos setores administrativos. **Art. 185** III -avaliação institucional (autoavaliação e avaliação externa). (Hermelinda Gomes Dias – Técnico-Administrativo) A forma não precisa ser estabelecida. **Art. 185** Alteração do texto para: Art. 185 A administração considerará as seguintes etapas: I - planejamento; II - implementação das atividades; III -acompanhamento; IV - avaliação institucional. (Hermelinda Gomes Dias – Técnico-Administrativo) Acatado. **Art. 186** Não temos politicas - ensino, pesquisa extensão; não temos setor de avaliação - as metas devem ser "elaborar"? (Tania Rossi Garbin – Docente) Não acatado.

II - contato com a comunidade acadêmica e com a sociedade, visando à identificação de demandas a satisfações e insatisfações; **III -** planejamento participativo e de gestão eficiente para todos os órgãos e unidades da Universidade; **IV -** continuidade do processo ao longo do tempo e melhoria contínua da gestão da Universidade; **V -** realimentação do projeto de desenvolvimento institucional. **Art. 188** O processo de planejamento institucional é de responsabilidade: **I -** do Conselho Universitário no âmbito da Universidade; **II -** dos Conselhos de Unidade Acadêmica no âmbito de sua competência; **III -** das Pró-Reitorias e órgãos complementares no âmbito de sua competência. **§ 1º** O planejamento institucional no âmbito da Universidade, como definido no inciso I deste artigo, deverá articular os planos produzidos conforme incisos II e III. **§ 2º** O planejamento institucional da Universidade resultará no Plano de Desenvolvimento Institucional ou instrumento similar segundo a legislação vigente. **Art. 189** A elaboração do planejamento institucional deverá ocorrer periodicamente segundo a legislação vigente e/ou a cada quatro anos, obedecendo a uma avaliação constante e revisão a cada dois anos.	**Art. 188** Toda produção deve ser democrática envolvendo todos os atores que fazem parte do processo. Acho difícil um "local" ser o responsável. ele pode ser o coordenador do processo. (Tania Rossi Garbin – Docente) Não acatado. É preciso definir competências para o planejamento administrativo da Universidade.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo processo de planejamento institucional, definidos no Art. 187 deste regimento, deverão produzir relatório anual relativo ao seu acompanhamento e execução até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente.

SEÇÃO II − DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 190 A consecução das atividades estabelecidas nos objetivos institucionais se dará pela:

I - captação permanente de recursos orçamentários e financeiros;

II - qualificação e capacitação dos servidores;

III - busca contínua de técnicas e métodos inovadores;

IV - integração e articulação das unidades acadêmicas e Reitoria, buscando à descentralização adequada e necessária para a melhor gestão da UFOP;

V - adequação da estrutura física e aquisição de materiais e equipamentos;

VI - prática da autonomia universitária, assegurada pela Constituição Federal.

SEÇÃO III − DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	
Art. 191 A avaliação institucional é um processo permanente que permite rever ações praticadas e conjugar avaliações realizadas por agentes internos e externos à Universidade, para o planejamento de ações futuras que visem: **I -** melhoria da qualidade da educação superior; **II -** orientação da expansão de sua oferta; **III -** aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social; **IV -** melhoria contínua da gestão da Universidade; **V -** aprofundamento dos compromissos e das responsabilidades sociais da UFOP, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito às diferenças e à diversidade e da afirmação da autonomia e da identidade institucional.	**Art. 191** Não temos. (Tania Rossi Garbin – Docente) Passará a ter, a partir do regimento.
Art. 192 A operacionalização do processo de avaliação institucional ficará a cargo de comissão própria e permanente de avaliação, com regimento aprovado pelo CUNI. **Parágrafo único**. A comissão definida no *caput* deste artigo considerará, em sua avaliação, dentre outros elementos, os relatórios de acompanhamento previstos no Parágrafo único do Art. 188.	**Art. 192** A comissão não tem infraestrutura para esta tarefa. É necessário um setor para realmente auxiliar a comissão. (Tania Rossi Garbin – Docente) Isso é uma questão administrativa de organização funcional e burocrática da universidade.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 193 Constituem o patrimônio da Universidade:

I - bens imóveis e móveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - fundos especiais;

III - saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;

IV - patentes, marcas, direitos autorais e outros de qualquer natureza previstos em Lei.

Parágrafo único. A UFOP procederá ao registro atualizado e ao controle regular seu patrimônio.

Art. 194 A Universidade poderá aceitar doações, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de seus *Campi* e demais órgãos.

Art. 195 Os bens e os direitos da Universidade serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições legais e as deste Regimento.

§ 1º A utilização do patrimônio da UFOP para a realização de festas e

eventos similares e a cessão de espaços da Universidade para a realização eventual de atividades por órgãos externos deverão ser autorizadas pela Diretoria da Unidade Acadêmica, em seu âmbito, e pela Reitoria, nos demais ambientes institucionais. **§ 2º** A autorização mencionada no *caput* deste artigo será registrada por escrito e estabelecerá as condições de uso do espaço cedido. **§ 3º** As condições de uso contemplarão, especialmente, os princípios enunciados no Art. 145 , incisos IV, VII e IX deste Regimento Geral. **Art. 196** A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando à valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos, para obtenção de rendas, observada a legislação. **§ 1º** Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à Universidade podem ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos para subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação. **§ 2º** Os rendimentos previstos no parágrafo anterior, bem como os recursos que compõem os fundos de natureza especial, poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos programas e empreendimentos de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação. **§ 3º** A efetivação do disposto no *caput* deste artigo dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador. **Art. 197** As receitas, os bens ou os direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da UFOP.	

§ 1º Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação de bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação das Unidades Acadêmicas ou Órgãos que os receberão para utilização no ensino, pesquisa, extensão e administração, ficará a Universidade, em tais casos, ao firmar o convênio ou aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

§ 2º Para as receitas provenientes de convênios, o Conselho Universitário deverá estabelecer resolução própria garantindo a distribuição democrática dos recursos recebidos para o conjunto da Universidade.

Art. 198 A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação e, uma vez realizados, os recursos restantes serão transferidos à receita geral da Universidade.

SEÇÃO II − DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 199 Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I - dotação consignada no orçamento da União;

II - subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas atribuídos à Universidade por estados, municípios, autarquias e órgãos do setor

público e por pessoas físicas e jurídicas nacionais, internacionais e estrangeiras; **III -** financiamentos e contribuições originários de acordos, convênios, contratos e protocolos; **IV -** renda de aplicação de bens e valores patrimoniais, observada a legislação; **V -** receitas provenientes da remuneração por serviços prestados pela Universidade a entidades públicas ou particulares, regulamentadas por resolução específica do Conselho Universitário; **VI -** receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em Lei, regulamentadas por resolução específica do Conselho Universitário; **VII -** taxas, contribuições ou emolumentos, em consonância com os termos estatutários e regimentais, regulamentados por resolução específica do Conselho Universitário; **VIII -** alienação ou aplicação de bens; **IX -** multas e penalidades financeiras; **X -** outras rendas. **Art. 200** A prestação de serviços remunerados, as taxas cobradas, as contribuições e os emolumentos obtidos pela UFOP serão especificados e fixados mediante deliberações do Conselho Universitário.	

Art. 201 As unidades acadêmicas e os órgãos complementares interessados e firmar convênios, acordos, protocolos ou contratos com entidades financiadoras deverão, juntamente com a Reitoria, elaborar os projetos em que serão aplicados os recursos financeiros pretendidos. **Art. 202** A prioridade prevista para a aplicação de receitas patrimoniais, advindas da prestação de serviços e dos bens sob a guarda de Unidades e órgãos, prevalecerá até o exercício financeiro subsequente àquele em que foi auferida a receita. **Art. 203** O orçamento da UFOP será uno, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil e executado segundo as normas aplicáveis. **Art. 204** Caberá ao Conselho Universitário a aprovação da metodologia e do cronograma de elaboração do orçamento institucional, bem como a aprovação final da peça orçamentária. **§ 1º** O orçamento da UFOP e, consequentemente, as programações orçamentárias das unidades acadêmicas e demais órgãos serão elaborados em consonância com o planejamento institucional a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Universitário. **§ 2º** As unidades acadêmicas e os órgãos universitários deverão fornecer, até a data estipulada pelo Conselho Universitário, a estimativa de suas despesas referentes ao exercício financeiro seguinte, para subsidiar o estudo e a organização da proposta orçamentária da UFOP.	**Art. 201** ...e os órgãos suplementares... (Flávia Cristina Miguel Reis – Técnica-Administrativa) Não acatado. O estatuto adotou órgãos complementares.

§ 3º O cronograma proposto deverá permitir que o orçamento seja aprovado antes do início do ano de sua execução. **Art. 205** No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais e/ou suplementares, obedecidos os preceitos da legislação e dos regulamentos específicos. **Art. 206** Findo o ano de exercício orçamentário, a execução orçamentária deverá passar por análise e parecer do Conselho Curador e posterior aprovação do Conselho Universitário, respeitando os prazos legais. **Art. 207** No prazo estabelecido, a Reitoria apresentará à autoridade competente o Relatório de Gestão da UFOP, compreendendo os movimentos patrimonial, econômico e financeiro da Instituição. **Parágrafo único**. A Reitoria determinará prazos, condições, normas e modelos para que as Unidades Acadêmicas e os órgãos complementares forneçam as informações necessárias para a preparação do Relatório de Gestão. **Art. 208** A Reitoria apresentará anualmente ao Conselho Universitário as contas de sua gestão e o Relatório de Gestão, devidamente aprovados pelo Conselho Curador. **Parágrafo único**. Os agentes ordenadores de despesas são responsáveis pela aplicação dos recursos. **TÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**	**Art. 207** "... e os órgãos suplementares..." (Flávia Cristina Miguel Reis – Técnica-Administrativa) Não acatado. O estatuto adotou órgãos complementares

Art. 209 Os prazos expressos em dias, no presente Regimento Geral, serão contados de modo contínuo, salvo disposição contrária ou definida pontualmente. **§ 1º** A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento. **§ 2º** Quando a data inicial ou final coincidir com dia em que não houver funcionamento na Instituição ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. **Art. 210** Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data, salvo disposição em contrário. **Parágrafo único**. Se, no mês do vencimento, não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como término o último dia do mês. **Art. 211** Os prazos processuais não se suspendem, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, ou no caso de decisões que dependam da análise de órgão colegiado, em prazos compreendidos entre a data de encerramento de um período letivo e a de início do próximo, definidas no Calendário Universitário da UFOP. **Art. 212** Os regimentos específicos previstos no parágrafo único do Artigo 1º deste Regimento Geral serão aprovados pelos respectivos órgãos colegiados ou em outras instâncias definidas neste Regimento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da entrada em vigor do Estatuto e do presente Regimento. **Parágrafo único**. Em caráter provisório, até que seja cumprida a determinação estabelecida no *caput* deste artigo, ficam convalidadas todas as disposições contidas nas Resoluções e Normas vigentes na UFOP, inclusive as do Regimento Geral da Universidade aprovado pela Resolução CUNI nº 414, de 11 de	

novembro de1997, desde que não conflitem com os dispositivos deste Regimento Geral. **Art. 213** A partir da aprovação do Estatuto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser instituídos: **I -** o Conselho Universitário; **II -** os Conselhos Superiores previstos no parágrafo único do Artigo 21 do Estatuto; **III -** os Conselhos de Unidades Acadêmicas; **IV -** o Conselho Curador; **V -** os demais órgãos colegiados previstos no Estatuto e Regimento. **Art. 214** Os representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes que tenham mandato vigente em todos os órgãos colegiados na data da aprovação deste Regimento terão o mandato ampliado de modo que coincida com o mandato dos que serão eleitos para o período seguinte. **Art. 215** Uma vez aprovado este Regimento Geral, as determinações que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligadas ao ensino entrarão em vigor no período letivo subsequente ao de sua publicação. **Parágrafo único**. O disposto no *caput* deste artigo será igualmente aplicável a eventuais alterações no texto deste Regimento Geral. **Art. 216** Este Regimento Geral somente poderá ser modificado por proposta	

do Reitor ou de um terço, no mínimo, dos membros do Conselho Universitário. **§ 1º** Qualquer alteração no texto regimental exigirá a aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Universitário. **§ 2º** Nos casos conflitantes, prevalecerá o disposto neste Regimento Geral. **Art. 217** Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário, pelo voto favorável de 2/3 de seus membros. **Art. 218** Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 219** Este Regimento Geral entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Administrativo da UFOP, devendo seus dispositivos serem cumpridos no semestre letivo subsequente, conforme determina o parágrafo único do artigo 214 deste Regimento Geral.	